SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IBGE — Diretoria Técnica
Superintendência de Estatísticas Primárias
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICAS DE POPULAÇÃO E SOCIAIS
PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS

MANUAL DO ENTREVISTADOR

PNAD 3.01

1978

MANUAL DO ENTREVISTADOR

PNAD 3.01

ÍNDICE

Págs.

INSTRUÇÕES GERAIS

Obrigatoriedade da prestação de informações 3
Sigilo das informações 3
Deveres do Entrevistador 4
Material e sistema de trabalho 4
Quem será entrevistado 4
Data de referência 5
O informante 5
Como realizar as entrevistas 5
Como registrar as respostas 6
Identificação das Unidades da Amostra 6

CONCEITOS BÁSICOS

Domicílio 7
Domicílio particular 7
Domicílio coletivo 9
Família 9
Famílias conviventes 9
Grupo convivente 10
Pessoas que serão entrevistadas nos domicílios particulares 10
Morador presente 10
Morador ausente 11
Não morador presente 11
Pessoas que serão entrevistadas nos domicílios coletivos 12
Pessoas que não serão entrevistadas nos domicílios coletivos 12
Famílias com duas ou mais residências 13

PREENCHIMENTO DO PNAD 1.01 - BOLETIM DE FAMÍLIA

	Págs.
Descrição do Questionário	17
Campos de identificação	17
Tipo de Entrevista	18
Tipo A - Unidade ocupada	18
Tipo B - Unidade vaga	19
Tipo C - Unidade inexistente	20
Nº da Unidade visitada	20
Nº no PNAD 2.02 ou 2.03	20
Unidade adicional	20
Identificação da Unidade adicional	21
Preenchimento dos formulários para as Unidades adicionais	21
Transformação de Unidades da amostra	22
Fusão de unidades	22
Transformação de domicílio particular em coletivo	22
Transformação de domicílio coletivo em um particular	23
Transformação de domicílio coletivo em mais de um particular	23
Quesitos - 5 a 7	23
Espécie	24
Tipo	24
Casos Especiais	25
Paredes	25
Piso	26
Cobertura	26
Abastecimento d'água	27
Instalação Sanitária - Escoadouro	28
Instalação Sanitária - Uso	28
Coleta de Lixo	28
Iluminação elétrica	29
Cômodos	29

Págs.

Condição de ocupação 29

Aluguel ou Prestação mensal 30

Tempo de residência 31

Características individuais 31

Códigos 31

Quesito 1 - Número de ordem 32

Quesito 2 - Nome 32

Quesito 3 - Sexo 32

Quesito 4 - Condição de presença 32

Quesitos 5 e 6 - Condição no domicílio e na família 32

Casos Especiais 34

Quesito 7 - Número da família 35

Nos Domicílios Particulares 35

Nos Domicílios Coletivos 36

Quesitos 8 e 9 - Data do nascimento 40

Quesito 10 - Tem mãe viva 40

Pessoas de 5 anos e mais 41

Quesito 11 - Sabe ler e escrever 41

Quesito 12 - Onde aprendeu a ler e escrever 41

Freqüenta escola 42

Quesito 13 - Série 43

Quesito 14 - Grau 43

Não freqüenta escola 43

Quesito 15 - Série 43

Quesito 16 - Grau 44

Quesito 17 - Espécie do Curso 44

Quesito 18 - Estado conjugal 44

Para mulheres de 15 anos e mais 45

Filhos tidos nascidos mortos 45

Quesito 19 - Homens 45

Quesito 20 - Mulheres 46

Págs.

Filhos nascidos vivos que já morreram 46

Quesito 21 - Homens 46

Quesito 22 - Mulheres 46

Filhos vivos em 31-10-78 46

Quesito 23 - Homens 46

Quesito 24 - Mulheres 47

Pessoas que moravam no domicílio e faleceram nos últimos doze meses 47

Quesito 1 - Número de Ordem 47

Quesito 2 - Nome 47

Quesito 3 - Sexo 48

Quesitos 4 e 5 - Data do Nascimento 48

Quesitos 6 e 7 - Data do falecimento 48

Características de Mão-de-Obra 48

Itens de identificação 49

Nos últimos 12 meses (31-10-1977 a 30-10-1978) 49

Quesito 1 - Trabalhou 49

Quesitos 2 a 7 49

Quesito 2 - Mês ou meses em que trabalhou 50

Quesito 3 - Por que não trabalhou os 12 meses 50

Quesito 4 - Começou a trabalhar nos últimos doze meses 51

Quesito 5 - Ocupação exercida durante mais tempo no ano 51

Quesito 6 - Onde exerceu: atividade do Estabelecimento ou Negócio 53

Quesito 6 - Onde exerceu: Tipo do local do trabalho 55

Quesito 7 - Posição na Ocupação 55

Quesitos 8 a 10 57

Quesito 8 - Na semana de 22 a 28 de outubro de 1978 57

Quesitos 9 e 10 - Procura de trabalho 59

Quesito 9 - Procurou trabalho nos últimos dois meses..... 59

Quesito 10 - Que fez nos últimos 2 meses para conseguir trabalho 60

Quesitos 11 a 25 60

Quesito 11 - Ocupação que exerceu na semana de referência 60

Págs.

Quesito 12 - Onde exerceu 61

Quesito 13 - Posição na ocupação 61

Quesito 14 - Exerceu na semana de referência a ocupação declarada no quesito 11 em outros locais 61

Quesito 15 - Teve outra ocupação na semana de referência além da declarada no quesito 11 62

Quantas horas trabalha habitualmente por semana 62

Quesito 16 - No trabalho declarado nos quesitos 11 a 13 62

Quesito 17 - Nos outros trabalhos que tem na ocupação do quesito 11 62

Quesito 18 - Em todas as outras ocupações 63

Quesito 19 - Total de horas trabalhadas 63

Quesito 20 - Por que não trabalha 40 horas ou mais por semana para ganhar mais 63

Quesito 21 - É contribuinte de Instituto de Previdência 64

Quesito 22 - Tem carteira profissional assinada pelo atual empregador 64

Quesitos 23 a 25 - Afastou-se do trabalho no mês de outubro 65

Quesito 23 - Motivo do afastamento 65

Quesito 24 - Nº de dias 65

Quesito 25 - Tipo de atendimento 66

Quesito 26 - Rendimento mensal do trabalho dos quesitos 11 a 13 - Rendimento do quesito 5 para os que não responderam aos quesitos 11 a 13 66

Quesito 27 - Rendimento mensal do(s) outro(s) trabalho(s) que exerceu na ocupação declarada no quesito 11 68

Quesito 28 - Rendimento mensal da(s) outra(s) ocupação(ões) que exerceu na semana 69

Quesito 29 - Outras Receitas além das declaradas nos Quesitos 26, 27 e 28 69

INSTRUÇÕES GERAIS
E
CONCEITOS BÁSICOS

INSTRUÇÕES GERAIS

Este MANUAL contém as instruções para o preenchimento do PNAD-1.01 - BOLETIM DE FAMÍLIA que é o formulário básico da PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS (PNAD) para a obtenção de informações sobre a estrutura sócio-econômica da população brasileira e do PNAD-1.07 - RELAÇÃO DAS UNIDADES DA AMOSTRA, destinado a relacionar as unidades da amostra do setor e ao resumo dos trabalhos de entrevista.

Estas instruções visam a orientar com detalhes e objetividade os trabalhos que deverão ser realizados pelos Entrevistadores de forma que a PNAD alcance os padrões de qualidade desejados.

A rigorosa observância destas instruções é de importância fundamental pois, sendo a PNAD um levantamento à base de amostragem, não poderá estar sujeita a distorções que afetariam os resultados de forma muito mais grave que no caso de levantamentos totais.

OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Todos os indivíduos civilmente capazes, bem como todas as pessoas jurídicas estabelecidas ou representadas no País, estão obrigados, por lei, a prestar as informações solicitadas pelo IBGE. Em caso de silêncio, sonegação, falsidade ou emprego de termos evasivos ou irreverentes, estarão sujeitos a sanções.

Indispensável será entender, entretanto, que a finalidade da pesquisa é obter informações e nunca aplicar sanções contra os informantes. Por esta razão, as atitudes dos Entrevistadores serão sempre de cortesia e conciliação. Nos casos de recusas irremovíveis, o fato deverá ser comunicado ao Supervisor, que adotará as providências necessárias.

SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas à PNAD terão caráter confidencial e serão utilizadas exclusivamente no preparo de cadastro e séries estatísticas.

Em hipótese alguma as informações prestadas poderão ser vistas por pessoas estranhas ao serviço.

Os responsáveis pela violação do sigilo das informações serão punidos com demissão sumária e ficarão sujeitos a processo criminal.

DEVERES DO ENTREVISTADOR

A função do Entrevistador consiste na execução da coleta de informações. De sua atuação correta e diligente depende, em grande parte, o êxito da PNAD, porque a qualidade da informação obtida não é suscetível de aperfeiçoamento nas fases subseqüentes de apuração e divulgação de resultados.

A capacitação funcional do Entrevistador é obtida através de curso de treinamento intensivo. O presente Manual de Instruções será usado nesse período e deverá acompanhá-lo quando estiver realizando as entrevistas.

Bom senso, cordialidade, rapidez de raciocínio e alta noção de responsabilidade são qualidades essenciais ao Entrevistador.

A quebra do sigilo de informações, o registro de pessoas inexistentes, a omissão proposital de informantes e a conciliação de atividades de venda, angariação de assinaturas para "causas especiais" e outras semelhantes, durante o período de entrevistas, constituirão motivo de demissão sumária, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais.

Os Entrevistadores que não concluírem a coleta das informações que lhes forem atribuídas farão jus, exclusivamente, à remuneração correspondente aos questionários coletados e aceitos pelo Supervisor.

MATERIAL E SISTEMA DE TRABALHO

O Entrevistador receberá o material necessário ao seu trabalho em quantidades relativas a um setor de trabalho, de modo a controlar a adequação das entrevistas. Os questionários preenchidos deverão ser entregues ao Supervisor no espaço de tempo mais curto possível, sem prejuízo da qualidade. Este sistema de trabalho é o que oferece melhor aproveitamento para o Entrevistador e que permite bom acompanhamento por parte do Supervisor.

Nos casos de longas distâncias, dificuldades de acesso, etc., quando não for recomendável o sistema acima indicado, o Supervisor estabelecerá outros ou um só período para a entrega dos questionários preenchidos.

QUEM SERÁ ENTREVISTADO

Constam do formulário PNAD-1.07 - RELAÇÃO DAS UNIDADES DA AMOSTRA os Domicílios Particulares e as Unidades de Habitação em Domicílios Coletivos, selecionados com base na Operação de Listagem.

Nos Domicílios Particulares selecionados serão entrevistados todos os mo

radores presentes e temporariamente ausentes. Serão também entrevistadas as pessoas não moradoras do domicílio que ali tenham passado a noite de 31 de outubro para 1º de novembro de 1978.

Nos Domicílios Coletivos serão entrevistados, somente os moradores presentes ou temporariamente ausentes na data de referência das entrevistas nas Unidades de Habitação selecionadas.

DATA DE REFERÊNCIA

A investigação das características dos domicílios e das pessoas a serem entrevistadas tem como data de referência a noite de 31 de outubro para 1º de novembro de 1978. De acordo com este critério, as pessoas nascidas ou que passarem a integrar o domicílio após o dia 31 de outubro não serão incluídas na pesquisa, sendo, no entanto, incluídas as pessoas que tenham falecido ou deixaram o domicílio após essa data.

As unidades selecionadas que na data de referência estiverem vagas e forem ocupadas após esta data serão consideradas como domicílios ou unidades de habitação vagas. Se estiverem ocupadas na data de referência e estiverem vagas após esta data deverão ser consideradas como unidades ocupadas e não como vagas.

Na investigação das características de mão-de-obra, os períodos de referência são:

Semana de referência - a semana compreendida entre 22 e 28 de outubro de 1978.

Últimos doze meses - o período compreendido entre 31 de outubro de 1977 a 30 de outubro de 1978.

O INFORMANTE

O informante deverá ser o chefe da família. Na ausência deste, o cônjuge ou outra pessoa, com suficiente conhecimento das características individuais dos membros da família.

COMO REALIZAR AS ENTREVISTAS

O Entrevistador só estará em condições de exercer as tarefas inerentes à sua função depois de receber o cartão de identidade autenticado pela autoridade competente. Este cartão deverá ser exibido quando se dirigir ao informante e todas as vezes em que sua qualificação for posta em dúvida.

A título de ilustração, o procedimento a ser adotado pelo Entrevistador poderá ser o seguinte:

"Meu nome é ....." (exibir o cartão de identidade). "Estou trabalhando para o IBGE, que está realizando uma pesquisa em que se investigam as características da população e as condições da habitação do país. O seu domicílio foi selecionado para investigação dessas características. Por isso estou solicitando sua colaboração no sentido de prestar as informações necessárias ao preenchimento do questionário".

O Entrevistador deve exibir seu Cartão de Identidade e explicar as finalidades da visita à unidade da amostra. É importante estabelecer, desde o início da apresentação, um clima de cordialidade com o informante. Pressa e insegurança indispõem o entrevistado. Assuntos controvertidos ou alheios às perguntas dos questionários não deverão ser abordados. As informações já recebidas são confidenciais e não podem ser comentadas.

Fazer perguntas e registrar respostas é o objetivo da visita. O agradecimento ao informante é obrigatório.

COMO REGISTRAR AS RESPOSTAS

O Entrevistador deverá usar tinta para registrar as respostas, escrevendo de modo legível para facilitar a leitura dos registros nas operações subseqüentes.

Alguns quesitos dos questionários são pré-codificados, utilizando-se para isso códigos impressos ao lado dos retângulos. Ao obter uma resposta, o Entrevistador verificará qual o retângulo a ser preenchido e registrará um "X" em seu interior.

Os registros deverão ocupar unicamente os espaços a eles destinados; quando numéricos, serão feitos em algarismos arábicos.

Os registros não poderão deixar dúvidas de interpretação.

IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DA AMOSTRA

O Entrevistador receberá um formulário PNAD 1.07 - RELAÇÃO DAS UNIDADES DA AMOSTRA, onde estão relacionadas as unidades que deverá visitar para realização das entrevistas. Serão fornecidos também ao Entrevistador os formulários da Operação Listagem, PNAD 2.01, 2.02 e 2.03. Pela descrição dos limites do setor e através da ordenação dos lançamentos no PNAD 2.02, será possível ao Entrevistador identificar o domicílio selecionado.

É tarefa do Entrevistador identificar perfeitamente a unidade selecionada para a realização da entrevista. A substituição ou omissão da unidade selecionada é erro grave que poderá prejudicar a amostra, sendo por isso passível de punição.

CONCEITOS BÁSICOS

Embora os Entrevistadores já recebam as unidades da amostra selecionadas, são necessários alguns conhecimentos da Operação Listagem, para melhor desempenho da tarefa a ser executada.

DOMICÍLIO

É a moradia estruturalmente independente, constituída por um ou mais cômodos, com entrada privativa.

Por extensão, edifícios em construção, embarcações, veículos, barracas, tendas, grutas e outros locais que estiverem servindo como moradia, também serão considerados domicílios.

DOMICÍLIO PARTICULAR

É o que serve de moradia a uma, duas ou, no máximo, três famílias, mesmo que esteja localizado em estabelecimento industrial, comercial, etc.

Por extensão, o prédio em construção onde residam até 5 pessoas, embora sem laços de parentesco, também será considerado "DOMICÍLIO PARTICULAR".

As casas de cômodos (cabeças-de-porco, cortiços, etc.) e os edifícios de apartamentos constituirão um conjunto de "DOMICÍLIOS PARTICULARES".

As fazendas, estâncias, engenhos, etc., também constituirão um conjunto de "DOMICÍLIOS PARTICULARES".

Nos estabelecimentos institucionais serão considerados domicílios particulares:

a) os localizados em prédios independentes ocupados por famílias cujos membros - um ou mais - sejam empregados ou donos do estabelecimento;

b) os localizados em prédios independentes ocupados por famílias cujos membros - um ou mais - façam parte ou não da instituição, como nos leprosários, colônias correcionais, etc.; e

c) os localizados em prédios independentes ocupados por famílias cujos membros - um ou mais - façam parte ou não de estabelecimentos ou zonas militares.

NOTA: Os estabelecimentos institucionais onde podem existir domicílios particulares são: hospitais, asilos, mosteiros, quartéis, escolas, prisões e assemelhados.

Os domicílios de uso ocasional ocupados por não moradores, que na data de referência, estejam habitados por seis ou mais pessoas sem relação de parentesco ou por quatro ou mais famílias serão considerados como "DOMICÍLIOS PARTICULARES".

As condições essenciais para caracterização de um domicílio particular são a SEPARAÇÃO e a INDEPENDÊNCIA.

Por SEPARAÇÃO se entende um local de habitação limitado por paredes, muros, cercas, etc., coberto por um teto, e que permite que uma pessoa, ou um grupo de pessoas, se isolem das demais com a finalidade de dormir, preparar e/ou consumir seus alimentos e proteger-se do meio ambiente.

Por INDEPENDÊNCIA se entende o acesso direto ao local de habitação sem passar por locais de habitação de outras pessoas.

Os quartos providos de entradas independentes ou as construções anexas à principal, utilizados por membros do domicílio, desde que não fique caracterizado o critério de SEPARAÇÃO, serão considerados como parte integrante deste.

As dependências destinadas aos empregados domésticos quando localizadas no prédio principal ou em construção anexa à principal, serão consideradas como parte integrante do domicílio dos patrões.

No entanto, se os empregados domésticos residirem em local que tenha acesso independente, prepararem sua própria alimentação (fonte de alimentação própria) e viverem separadamente de seus patrões, serão considerados como residindo em domicílio diferente de seus patrões. Ex: O caseiro que mora na propriedade do patrão, mas em residência separada.

Ao empregar os critérios de SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA para determinação do número de domicílios particulares existentes em uma determinada habitação, deverá ser verificado, inicialmente, se a pessoa ou grupo de pessoas vive e se alimenta separadamente das demais e, em seguida, se a pessoa ou grupo de pessoas têm acesso direto ao seu local de habitação sem passar por dependências de outras pessoas. Se a conclusão for afirmativa, em ambos os casos o domicílio deverá ser classificado como particular.

Exemplos:

1º) Em um prédio de 2 andares residem duas famílias, uma em cada andar. Se cada família vive e se alimenta separadamente e, além disso, o acesso de uma não é feito por dependências da outra, contaremos dois domicílios particulares. Se, entretanto, a família do 2º andar tiver que passar por dependência da outra ou se as duas se alimentarem e viverem como um único grupo mesmo tendo acesso independente, contaremos apenas um domicílio particular.

2º) Suponhamos agora uma casa onde reside um casal que aluga um quarto para um rapaz que vive e se alimenta separadamente do casal e que tem que passar pela sala do casal para atingir o seu quarto. Nesta situação teremos um só domicílio particular.

3º) Dois casais alugam uma casa e se utilizam de uma sala, um banheiro e uma cozinha comuns e ocupam um quarto separado para cada casal. Configurada esta situação, a casa abriga um só domicílio particular, uma vez que os dois casais partilham a mesma casa.

DOMICÍLIO COLETIVO

É o domicílio ocupado por GRUPO CONVIVENTE e/ou FAMÍLIAS, no qual a relação entre os moradores se restringe à subordinação de ordem administrativa e ao cumprimento de normas de convivência.

São exemplos de domicílios coletivos: hotéis, pensões, recolhimentos, asilos, orfanatos, conventos, penitenciárias, quartéis, postos militares, navios, etc.

Os domicílios particulares que estiverem servindo de moradia a um grupo de seis ou mais pessoas sem relação de parentesco (Grupo Convivente) e aqueles em que residam quatro ou mais famílias conviventes serão considerados como "DOMICÍLIOS COLETIVOS".

Os prédios em construção onde residam seis ou mais pessoas, mesmo com relação de parentesco, serão considerados "DOMICÍLIOS COLETIVOS".

As repúblicas de estudantes que possuem alvará de licença para prestar serviços de alojamento serão consideradas domicílios coletivos, mesmo que tenham menos de 6 moradores.

FAMÍLIA

Para finalidade da pesquisa serão considerados como familia:

a) conjunto de pessoas, ligadas por laços de parentesco, ou dependência doméstica, que morem no mesmo domicílio;

b) pessoa que more só em domicílio particular; e

c) conjunto de no máximo 5 pessoas que morem em domicílio particular, embora não estejam ligadas por laços de parentesco.

FAMÍLIAS CONVIVENTES

Definem-se como conviventes as famílias de, no mínimo, duas pessoas cada uma, que convivem no mesmo DOMICÍLIO PARTICULAR.

São exemplos de "FAMÍLIAS CONVIVENTES":

a) pai e filho, com suas respectivas famílias, residindo num mesmo domicílio;

b) irmãos, com suas respectivas famílias, residindo num mesmo domicílio;

c) parentes do casal responsável pelo domicílio, com suas respectivas famílias, residindo num mesmo domicílio;

d) patrões e empregados, com suas respectivas famílias, residindo num mesmo domicílio; e

e) amigos ou colegas, com suas respectivas famílias, residindo num mesmo domicílio.

GRUPO CONVIVENTE

É o conjunto de pessoas, sem laços de parentesco ou subordinação doméstica, que vivem em um mesmo domicílio coletivo ligadas por vínculo de disciplina ou interesses comuns (hóspedes em hotéis, militares em quartéis, etc.).

Considera-se, também, como GRUPO CONVIVENTE o conjunto de seis ou mais pessoas sem relação de parentesco que residam num mesmo domicílio particular.

PESSOAS QUE SERÃO ENTREVISTADAS NOS DOMICÍLIOS PARTICULARES

Nos domicílios particulares serão entrevistados os moradores presentes, os moradores ausentes e os não moradores presentes no domicílio, na noite de 31 de outubro para 1º de novembro.

MORADOR PRESENTE

Pessoa presente que tem o domicílio como local de residência habitual.

Também serão consideradas como "MORADORES PRESENTES" as pessoas presentes no domicílio na data de referência da Entrevista (noite de 31 de outubro para 1º de novembro), que não tenham outro local de residência habitual.

Serão considerados como moradores presentes, para efeito da PNAD, os moradores do domicílio que na noite de 31 de outubro para 1º de novembro se encontravam ausentes por motivo de trabalho como vigias noturnos, motoristas de táxi, plantões noturnos, ou que se encontravam em velórios, festas, boates, etc. Essas pessoas não serão consideradas nos locais onde se encontravam na noite de 31 de outubro para 1º de novembro, já que serão entrevistadas em seus próprios domicílios como moradores presentes.

MORADOR AUSENTE

Pessoa que tem o domicílio como local de residência habitual e que na data da referência esteja ausente temporariamente desde que o período de afastamento não seja superior a 12 meses em relação a 31 de outubro de 1978, em decorrência de motivos, tais como:

a) viagem a passeio ou negócio;

b) internação em colégio, hospedagem em casa de parente, em pensionatos e outros locais semelhantes, somente por motivo de estudo durante o ano letivo;

c) internação temporária em sanatório, hospital ou estabelecimento similar;

d) detenção sem sentença definitiva;

e) embarque de marítimos; e

f) viagem a serviço (trabalhadores em transportes, vendedores, funcionários e outros).

Não serão consideradas como moradores, independentemente do tempo de afastamento do domicílio, as pessoas que, devido às condições de exceção exemplificadas a seguir, serão consideradas nos locais onde dormem habitualmente:

a) internados permanentemente em sanatórios, asilos ou estabelecimentos semelhantes;

b) moradores em pensionatos e outros locais semelhantes, que não tenham outro local de residência habitual;

c) condenados com sentença definitiva declarada;

d) aqueles que, por natureza de sua ocupação, são obrigados a permanecer separados de suas famílias, como: empregados domésticos residentes em casa dos patrões; militares residentes nos quartéis; médicos e enfermeiros residentes em hospitais, etc.; e

e) trabalhadores que migram de uma para outra região do país, em busca de trabalho.

NÃO MORADOR PRESENTE

Pessoa, parente ou não, que não tenha residência fixa no domicílio, mas ali tenha passado a noite de 31 de outubro para 1º de novembro de 1978, excetuando-se os casos assinalados no conceito de "MORADOR PRESENTE".

PESSOAS QUE SERÃO ENTREVISTADAS NOS DOMICÍLIOS COLETIVOS

Nas unidades de habitação selecionadas serão entrevistadas as seguintes pessoas:

a) proprietários, empregados e membros de suas famílias ali residentes;

b) hóspedes moradores em hotéis, pensões e estabelecimentos similares, que não tenham outro local de residência habitual;

c) trabalhadores residentes em acampamentos, alojamentos, edifícios em construção, barracas, etc., bem como os membros de suas famílias ali residentes; e

d) moradores em domicílios com 6 ou mais pessoas, sem relação de parentesco, ou 4 ou mais famílias,que não tenham outro local de residência habitual.

PESSOAS QUE NÃO SERÃO ENTREVISTADAS NOS DOMICÍLIOS COLETIVOS

a) estudantes internados em estabelecimento de ensino;

b) hóspedes temporários em hotéis, pensões e estabelecimentos similares, que tenham outro local de residência habitual. Estudantes que durante o ano letivo residem em locais próximos a escolas ou universidades(pensionatos e assemelhados) e que normalmente retornam para suas casas no período de férias;

c) militares em casernas, dependências de instalações militares ou navios de guerra;

d) presos em penitenciárias, reformatórios, postos policiais, colônias penais;

e) internos em escolas vocacionais para retardados mentais, hospícios, etc.;

f) internos em hospitais, sanatórios, casas de saúde, isolamentos, asilos para órfãos, velhos ou inválidos, abrigos para menores, etc.;

g) religiosos em conventos, mosteiros, etc.; e

h) tripulantes e passageiros de embarcações nacionais e estrangeiras.

FAMÍLIAS COM DUAS OU MAIS RESIDÊNCIAS

Será necessário determinar onde a família é residente, pois uma família não pode ser considerada como moradora em duas unidades ao mesmo tempo.

Utilizar então os critérios abaixo para determinar onde realmente a família reside:

a) a família indica qual a residência habitual (residência principal);

b) a família será considerada moradora na unidade em que passa a maior parte do ano; e

c) caso a família resida por períodos iguais em duas unidades será considerada moradora na unidade em que resida há mais tempo.

Se na data de referência da entrevista a família for encontrada na unidade que não seja considerada a principal, seus ocupantes serão registrados como "NÃO MORADORES PRESENTES".

PREENCHIMENTO DO PNAD 1.01 - BOLETIM DE FAMÍLIA

PREENCHIMENTO DO PNAD 1.01 - BOLETIM DE FAMÍLIA

Será utilizado um PNAD 1.01 - Boletim de Família para cada Domicílio Particular e, nos Domicílios Coletivos, um para cada família ou um para cada componente de Grupo Convivente.

Assim, nos domicílios coletivos serão preenchidos tantos Boletins quantas forem as famílias e os membros de grupos conviventes residentes nas unidades de habitação selecionadas.

DESCRIÇÃO DO QUESTIONÁRIO

O Boletim de Família - PNAD 1.01, divide-se em capa e folhas internas.

A capa tem o formato de uma folha de papel almaço, contendo na primeira página, itens de identificação da unidade da amostra, características da moradia e características individuais de seus ocupantes. Nas três páginas subseqüentes são encontrados itens referentes à Mão-de-Obra.

As folhas internas são folhas suplementares que possuem itens sobre Mão-de-Obra. As folhas internas serão utilizadas nas seguintes situações:

1 - Se existirem 4 ou mais pessoas de 10 anos e mais.

2 - Nos domicílios com 13 ou mais pessoas, onde será necessário um boletim suplementar, as folhas internas só serão utilizadas quando existirem mais de 6 pessoas de 10 anos e mais.

O conjunto capa e folhas internas é utilizado em forma de caderno de modo que, quando aberto, as suas páginas visíveis se destinam a informações sobre as características de Mão-de-Obra de duas pessoas, uma em cada página.

CAMPOS DE IDENTIFICAÇÃO

CARIMBO DO MUNICÍPIO - Campo que se destina ao carimbo que indica o Estado e o Município onde se localiza o Setor de trabalho.

Nº DO SETOR, SITUAÇÃO, Nº DE CONTROLE, NÚMERO DE SÉRIE, LOCALIDADE OU LOGRADOURO, Nº DO PRÉDIO, DEPENDÊNCIA e NOME DO CHEFE - Serão transcritas do PNAD 1.07. Ocorrendo mudança de Chefe, registrar o novo nome acima do anterior no PNAD 1.07.

ASSINATURA DO INFORMANTE - O Boletim de Família será assinado pelo informante após o seu preenchimento. Se o informante não souber assinar, registrar o nome dele antecedido da expressão "A ROGO".

BOLETIM SUPLEMENTAR - Quando um domicílio particular ou uma família residente em coletivo for constituída por mais de 12 pessoas, será necessário mais de um Boletim de Família para entrevistá-lo. Nestes casos, o Boletim que suplementa o inicial será denominado BOLETIM SUPLEMENTAR.

Os Boletins Suplementares terão os campos de identificação preenchidos com os mesmos dados do boletim inicial, permanecendo em branco os campos referentes aos quesitos 1 a 21 da PARTE 1. As colunas referentes ao Nº DE ORDEM - 1 e 25 - do Boletim Suplementar serão renumeradas a partir de 13.

No campo de identificação do tipo de Boletim, registrar:

NÃO TEM - quando ao mesmo não corresponder um Boletim Suplementar;

TEM - quando o Boletim for suplementado por outros; e

É - quando se tratar de Boletim Suplementar.

Nº DE FOLHAS INTERNAS - Registrar, com um algarismo, o número de Folhas Internas utilizadas para a entrevista no domicílio.

1 - TIPO DE ENTREVISTA

Preencher esta seção de acordo com o resultado da visita à unidade da amostra, ou seja, se a unidade foi entrevistada ou não. As entrevistas serão classificadas em três tipos:

TIPO A (Unidade ocupada) - Unidades ocupadas por moradores abrangidos pela pesquisa e que foram ou deveriam ter sido entrevistados;

TIPO B (Unidade vaga) - Unidades vagas ou ocupadas por pessoas não abrangidas pela pesquisa; e

TIPO C (Unidade inexistente) - Unidades que não mais existam como local de habitação ou que se encontrem fora do Setor.

Na identificação do tipo de entrevista, registrar:

TIPO A - Unidade ocupada

01 - ENTREVISTA REALIZADA - quando a entrevista for realizada;

02 - FECHADA - quando os moradores estiverem temporariamente ausentes por motivo de férias, viagem, doença, etc., durante todo o período das

entrevistas no Setor. Se ninguém capacitado para prestar as informações for encontrado na unidade por ocasião da primeira visita, o Entrevistador retornará outras vezes para efetuar a entrevista. Só no caso de encerramento da coleta na área do Supervisor é que será admissível esta condição;

03 - RECUSA - quando os moradores se recusarem a prestar informações depois de envidados todos os esforços para obtê-las; e

04 - OUTRAS - quando a entrevista não for realizada por motivos que não se enquadrem em nenhuma das categorias acima, como, por exemplo, quando a (s) família (s) moradora (s) na data de referência houver (em) mudado do domicílio, esteja este, na época da coleta, vago ou ocupado por outra família. Neste caso, deverá ser esclarecido o motivo da não entrevista (na margem do questionário).

TIPO B - Unidade vaga

05 - EM CONDIÇÃO DE SER HABITADA - quando a unidade estiver vaga na data de referência ou ocupada por pessoas não abrangidas pela pesquisa como, por exemplo, as unidades de habitação dos coletivos, ocupadas por não moradores. As unidades vagas na data de referência e ocupadas após esta data serão consideradas como domicílios ou unidades de habitação vagos;

06 - USO OCASIONAL - quando a unidade servir de moradia ocasionalmente, como casas de campo, praia ou veraneio, usadas normalmente para descanso de fim de semana ou férias e não estiver ocupada na data de referência;

07 - EM CONSTRUÇÃO OU REFORMA - quando a unidade estiver sendo construída ou sofrendo reformas e não tiver moradores; e

08 - EM RUÍNAS - quando a unidade estiver em ruínas e não tiver moradores.

TIPO C - Unidade inexistente

09 - DEMOLIDA - quando a unidade tiver sido ou estiver sendo demolida;

10 - NÃO FOI ENCONTRADA - quando a unidade tiver mudado de lugar (caso de tendas, barracas, reboques, etc.) ou não for encontrada por qualquer outro motivo;

11 - NÃO RESIDENCIAL - quando a unidade estiver sendo utilizada exclusivamente para fins não residenciais; e

12 - FORA DO SETOR - quando a unidade estiver localizada fora dos limites do setor da amostra.

2. Nº DA UNIDADE VISITADA

Transcrever o número (NÚMERO DE ORDEM - Unidade visitada) registrado na primeira coluna do PNAD 1.07.

3. Nº NO PNAD 2.02 OU 2.03

Transcrever o número (NÚMERO DE ORDEM - 2.02 ou 2.03) registrado na segunda coluna do PNAD 1.07.

4. UNIDADE ADICIONAL

Unidade adicional é uma unidade domiciliar que se descobre por ocasião das entrevistas e que não foi listada. A unidade pode ter sido omitida, pode ter sido construída após a listagem ou pode, ainda, ser conseqüência de uma conversão de uma unidade original em duas ou mais.

A existência de unidades adicionais só será investigada em domicílios particulares.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ADICIONAL

Observar as seguintes situações ao entrevistar os domicílios particulares;

1 - PRÉDIO CONSTITUÍDO POR UM SÓ DOMICÍLIO - indagar se no prédio onde se localiza a unidade da amostra há algum outro local de moradia, ocupado ou vago, além do que está sendo entrevistado;

2 - DOMICÍLIO LOCALIZADO EM EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS - indagar se no apartamento existe algum outro local de moradia, ocupado ou vago, além do que está sendo entrevistado; e

3 - PROPRIEDADES COM MAIS DE UM PRÉDIO - indagar se na propriedade onde se localiza a unidade da amostra há outro prédio, ocupado ou vago, que sirva de moradia.

Constatada a existência de domicílio não relacionado no PNAD 2.02, proceder da seguinte forma:

a) nos casos de PRÉDIOS CONSTITUÍDOS POR UM SÓ DOMICÍLIO E DOMICÍLIOS LOCALIZADOS EM PRÉDIOS DE APARTAMENTOS, deverá ser verificado se se trata de outro domicílio ou de um cômodo que faz parte da unidade da amostra. Se for outro domicílio, considerar como uma unidade ADICIONAL; e

b) no caso de PROPRIEDADES COM MAIS DE UM PRÉDIO, só será considerado unidade ADICIONAL o domicílio não listado no PNAD 2.02 que estiver localizado entre a unidade da amostra pesquisada e o domicílio seguinte na ordem de percurso da listagem. Os domicílios não listados que se situarem antes da unidade da amostra ou se localizarem fora dos limites do setor não serão considerados como unidades ADICIONAIS.

PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS PARA AS UNIDADES ADICIONAIS

Preencher o Boletim de Família para cada unidade adicional (ocupada ou vaga) como se faz para qualquer unidade selecionada, registrando SIM no campo de identificação da unidade adicional.

A unidade adicional também será registrada no PNAD 2.02 e no PNAD 1.07 da seguinte forma:

PNAD 2.02 - Colocar um traço após o último registro da listagem abrangendo todas as colunas. Em seguida, registrar cada unidade adicional na ordem em que for encontrada, efetuando os registros da mesma forma que para qualquer unidade.

O número de ordem (coluna 9) será igual ao número de ordem do domicílio que deu origem à unidade adicional seguido das letras A, B, C, etc., conforme o número de unidades adicionais encontradas (ex: 23-A, 45-A, 45-B).

Os registros de totalização no rodapé do PNAD 2.02 não serão alterados.

PNAD 1.07 - Colocar um traço após o último registro das unidades selecionadas, abrangendo todas a colunas. Em seguida, registrar as unidades adicionais na ordem em que forem encontradas, efetuando esse registro da mesma forma que para qualquer unidade selecionada.

Os registros nas colunas UNIDADE VISITADA e 2.02 ou 2.03, do PNAD 1.07, serão iguais aos lançados no PNAD 2.02. O nº de SÉRIE será o correspondente à linha em que foi registrada a unidade adicional.

TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADES DA AMOSTRA

No período decorrido entre a Listagem e as Entrevistas, poderão ocorrer casos de transformação das unidades da amostra. Conforme o caso, o procedimento deverá ser o seguinte:

FUSÃO DE UNIDADES

Fusão de uma unidade de amostra e outra não selecionada - realizar a entrevista como se a unidade tivesse sido selecionada normalmente.

TRANSFORMAÇÃO DE DOMICÍLIO PARTICULAR EM COLETIVO

Preencher um PNAD 1.01 para cada Família ou para cada membro de Grupo Convivente residente no coletivo, registrando o número de série do domicílio particular em todos os formulários PNAD 1.01. Neste caso deverão constar do rodapé destes formulários anotações do ocorrido.

TRANSFORMAÇÃO DE DOMICÍLIO COLETIVO EM UM PARTICULAR

Conforme o caso, proceder da seguinte forma:

a) se foi selecionada uma só unidade de habitação, entrevistar o domicílio particular com o número de série da unidade de habitação selecionada; e

b) se foram selecionadas duas ou mais unidades de habitação, entrevistar o domicílio particular com o número de série mais baixo e considerar as demais unidades de habitação como entrevistas não realizadas TIPO C - 10 - Não foi encontrada.

TRANSFORMAÇÃO DE DOMICÍLIO COLETIVO EM MAIS DE UM PARTICULAR

Conforme o caso proceder da seguinte forma:

a) se foi selecionada uma só unidade de habitação, entrevistar o primeiro domicílio particular com o número de série da unidade de habitação selecionada e considerar os demais domicílios particulares como unidades ADICIONAIS; e

b) se foram selecionadas duas ou mais unidades de habitação, entrevistar o primeiro domicílio particular com o número de série mais baixo do coletivo e considerar os demais domicílios particulares como unidades ADICIONAIS. As unidades de habitação selecionadas, com exceção da de número de série mais baixo, serão consideradas como entrevistas não realizadas TIPO - C-10 - Não foi encontrada.

OBSERVAÇÃO: Em qualquer dos casos de transformação de unidades, as anotações correspondentes devem ser registradas nos PNAD 1.07, PNAD 2.02 e PNAD 2.03, pelo Supervisor.

QUESITOS - 5 A 7

Os quesitos 5 a 7 serão PARA USO DO ÓRGÃO CENTRAL

8 - ESPÉCIE

Assinalar, conforme o caso:

1 - PARTICULAR, PERMANENTE - quando se tratar de casas, apartamento, construção rústica (barraco) ou cômodo habitados no máximo por três famílias conviventes ou até por 5 pessoas sem relação de parentesco (Ver definição de domicílio particular);

2 - PARTICULAR, IMPROVISADO - quando se tratar de domicílios particulares localizados em prédios que não tenham dependência destinada exclusivamente à moradia. Neste caso os demais quesitos da PARTE 1 (Quesitos 9 a 21) não serão preenchidos.

Entende-se por dependência destinada exclusivamente à moradia a que tem, pelo menos, um cômodo, na estrutura predial, destinado unicamente à residência de seus ocupantes.

3 - COLETIVO, PERMANENTE - para as unidades de habitação em domicílio coletivo (Ver definição de domicílio Coletivo). Neste caso os demais quesitos da PARTE 1 (Quesitos 9 a 21) não serão preenchidos.

4 - COLETIVO, IMPROVISADO - para os domicílios localizados em prédios que não tenham dependência destinada exclusivamente à moradia, habitados por quatro ou mais famílias ou por seis ou mais pessoas sem relação de parentesco.

Neste caso os demais quesitos da PARTE 1 (Quesitos 9 a 21) não serão preenchidos.

São considerados como IMPROVISADOS os seguintes locais que estejam servindo de moradia na data de referência: lojas, salas, prédios em construção, embarcações, carroças, vagões, tendas, barracas, grutas, pátios, etc.

9. TIPO

Assinalar um dos retângulos de acordo com a natureza do domicílio, sem levar em conta as condições de conservação do prédio onde o mesmo se localiza:

1 - CASA - para o prédio ocupado totalmente por um domicílio e constituído de alvenaria (paredes de tijolos, adobe e pedra recobertos ou não por reboco), de madeira preparada, de taipa revestida (paredes de barro ou cal e areia com estacas e varas de madeira recobertas por reboco) ou placa pré-fabricada de qualquer material; piso de madeira, cimento, ladrilho ou mosaico e, cobertura de telhas, laje de concreto ou amianto.

2 - APARTAMENTO - para o domicílio particular servido de espaços comuns a mais de um domicílio (hall de entrada, escadas, corredores, portaria e outras dependências) em edifícios de um ou mais andares com diversas unidades.

Será também considerado apartamento o domicílio localizado em prédio de dois ou mais pavimentos que possuir no mínimo um domicílio por andar. Incluem-se nestes casos os prédios em que um dos pavimentos é ocupado por unidade não residencial.

Serão considerados como casa os prédios assobradados (ou de três ou mais pavimentos) ocupados integralmente por apenas um domicílio.

3 - RÚSTICO - para o domicílio em cuja construção haja predominância de paredes de taipa não revestida, madeira não preparada ou material de vasilhame usado; cobertura de sapé, palha, madeira não preparada, ou material de vasilhame; piso de terra batida, tijolo de barro ou adobe.

4 - QUARTO OU CÔMODOS - para os domicílios constituídos de uma ou mais peças, que sejam parte de CASA ou APARTAMENTO.

São exemplos mais freqüentes de domicílios do tipo "Quartos ou cômodos" os localizados em casas de cômodos, cortiços, cabeças-de-porco, etc.

As casas ou apartamentos constituídos somente de uma ou duas peças, não serão considerados como Quartos ou Cômodos.

CASOS ESPECIAIS

Quando o material empregado na construção do prédio (parede, cobertura e piso) suscitar dúvidas quanto à classificação ("casa" ou "rústico"), o domicílio deverá ser classificado naquele tipo que contiver dois componentes da estrutura. Por exemplo: prédio com paredes e cobertura de material de vasilhame usado e piso de madeira, será classificado como "rústico".

Quando num dos componentes do prédio (parede, cobertura e piso) for utilizado mais de um tipo de material, será considerado, para classificação, o material utilizado em maior quantidade.

10. PAREDES

Assinalar um dos retângulos, de acordo com o material predominantemente utilizado na construção:

1 - ALVENARIA - para tijolo, adobe, pedra, concreto em placas ou pré-moldado (recobertos ou não por reboco), concreto aparente, mármore e

taipa revestida. Incluem-se neste caso as paredes de estrutura de metal e vidro;

2 - MADEIRA PREPARADA - quando utilizado qualquer tipo de madeira aparelhada, com exclusão de madeira aproveitada de embalagem, tapume, etc.;

3 - TAIPA NÃO REVESTIDA - quando as paredes forem feitas de barro ou cal e areia com estacas e varas de madeira, tabique, estuque, pau-a-pique;

4 - MADEIRA APROVEITADA - quando utilizada madeira aproveitada de embalagem, de tapume, de construção, etc.; e

5 - OUTRA - quando utilizado material que não se enquadre em nenhuma das categorias anteriormente arroladas.

11. PISO

Registrar, de acordo com o material predominantemente utilizado no piso do domicílio:

1 - MADEIRA APARELHADA - para tacos, tábuas ou madeira aparelhada ou, ainda, mármore, plástico, carpete, etc.;

2 - CIMENTO - quando utilizado esse material ou tijolo de cimento;

3 - CERÂMICA - para ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.;

4 - TERRA - para terra, tijolo de barro ou adobe;

5 - MADEIRA APROVEITADA - quando utilizada madeira aproveitada de embalagens, de tapumes, de construção, etc.; e

6 - OUTRO - quando construído de material que não se enquadre em nenhuma das categorias anteriormente arroladas.

12. COBERTURA

Assinalar um dos retângulos de acordo com o material predominantemente utilizado na cobertura do prédio:

1 - LAJE DE CONCRETO - quando utilizada laje de concreto fundido no local ou pré-fabricada;

2 - TELHA DE BARRO - quando construída de qualquer tipo de telha de barro cozido;

3 - TELHA DE CIMENTO AMIANTO - quando utilizadas telhas de cimento-amianto, alumínio-madeira;

4 - ZINCO - quando utilizada telha de zinco ou flandres;

5 - MADEIRA - quando utilizada madeira aparelhada;

6 - PALHA - quando construída de sapé, folhas ou casca de vegetal;

7 - MATERIAL APROVEITADO - quando utilizado material aproveitado de embalagens, de tapumes, de construção, etc.; e

8 - OUTRA - quando utilizado material que não se enquadre em nenhuma das categorias anteriormente arroladas.

13. ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Assinalar, conforme o caso:

1 - COM CANALIZAÇÃO INTERNA - REDE GERAL - quando o domicílio for servido de água canalizada proveniente de rede geral de abastecimento, com distribuição interna para um ou mais cômodos;

2 - COM CANALIZAÇÃO INTERNA - POÇO OU NASCENTE - quando o domicílio for servido de água canalizada ligada a poço ou nascente, com distribuição interna para um ou mais cômodos;

3 - COM CANALIZAÇÃO INTERNA - OUTRA FORMA - quando o domicílio tiver distribuição interna de água, mas o reservatório (ou caixa) for abastecido por carro-pipa, água de chuva, etc.;

4 - SEM CANALIZAÇÃO INTERNA - REDE GERAL - quando o domicílio for servido de água proveniente de uma rede geral, canalizada para a propriedade, sem haver distribuição interna no domicílio;

5 - SEM CANALIZAÇÃO INTERNA - POÇO OU NASCENTE - quando o domicílio for servido de água proveniente de poço ou nascente próprios, sem distribuição interna; e

6 - SEM CANALIZAÇÃO INTERNA - OUTRA FORMA - quando a água utilizada no domicílio for apanhada em fonte pública, poço ou bica localizados fora da propriedade e não houver distribuição interna.

No caso de existirem tipos diferentes de abastecimentos de água, registrar o mais importante, na ordem relacionada anteriormente.

14. INSTALAÇÃO SANITÁRIA - ESCOADOURO

Registrar, conforme o caso, mesmo que a instalação sanitária seja comum a mais de um domicílio:

1 - REDE GERAL - quando o aparelho sanitário estiver ligado a uma rede geral de esgoto sanitário;

2 - FOSSA SÉPTICA - quando o aparelho sanitário estiver ligado a esse tipo de fossa mesmo que a fossa seja comum a mais de um domicílio;

3 - FOSSA RUDIMENTAR - quando a instalação sanitária (havendo ou não aparelho) estiver ligada a fossa rústica (fossa negra, poço, buraco, etc.);

4 - OUTRO - quando a instalação sanitária (havendo ou não aparelho) estiver ligada diretamente a um escoadouro que não seja rede de esgoto ou fossa, tal como: rio, lago, etc.; e

5 - NÃO TEM - quando não houver instalação sanitária para uso dos moradores do domicílio.

15. INSTALAÇÃO SANITÁRIA - USO

Assinalar, conforme o caso:

1 - SÓ DO DOMICÍLIO - quando a instalação sanitária for de uso exclusivo do domicílio;

2 - COMUM A MAIS DE UM - quando a instalação sanitária for comum a mais de um domicílio; e

3 - NÃO TEM - quando não houver instalação sanitária para uso dos moradores do domicílio.

16. COLETA DE LIXO

Registrar, conforme o caso:

1 - MENOS DE 3 VEZES POR SEMANA - quando a coleta de lixo no logradouro for feita menos de 3 (três) vezes por semana ou quando essa coleta for irregular;

2 - 3 VEZES OU MAIS POR SEMANA - quando a coleta de lixo no logradouro for feita 3 (três) ou mais vezes por semana; e

21. TEMPO DE RESIDÊNCIA

Investiga-se neste quesito o tempo de residência da família no domicílio. Contar, em anos ou meses completos, o tempo decorrido entre a data da mudança para o domicílio e a data de referência da pesquisa.

A informação deverá ser relativa à família ou membro da família que reside ou ocupa o domicílio há mais tempo.

Registrar com dois dígitos, conforme o caso:

1 - |__|__| - o número de meses, quando a família ocupar o domicílio há menos de 1 ano; quando residir há menos de 1 mês, registrar 00 (dois zeros); ou
Meses

2 - |__|__| - o número de anos, quando a família residir no domicílio há 1 ano ou mais; quando residir há menos de 1 ano, não haverá registro neste campo.
Anos

CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS

O registro das características individuais será feito na parte 2 do Boletim. Cada pessoa terá suas informações registradas em uma linha numerada (colunas 1 e 25) a fim de facilitar os lançamentos. Na linha de número de ordem 01, serão feitos, obrigatoriamente, os registros referentes ao Chefe do domicílio. Nas linhas seguintes serão lançados, sucessivamente, os dados referentes aos demais componentes da família, na seguinte ordem: cônjuge, filhos, pais, sogros, genros, noras, netos, outros parentes, agregados, pensionistas, empregados domésticos e hóspedes.

A mulher não poderá ser considerada chefe quando o seu cônjuge for morador do domicílio.

Nos domicílios particulares habitados por famílias conviventes essa ordem deverá ser respeitada dentro de cada família, ordenando-se as famílias a partir da principal, seguindo-se a 1ª convivente secundária e, por último, a 2ª convivente secundária (se houver).

Nos domicílios coletivos será preenchido um Boletim para cada família ou um Boletim para cada membro de grupo convivente.

CÓDIGOS

O rodapé do questionário contém os códigos que não foram relacionados nos respectivos quesitos, por falta de espaço.

QUESITO 1 - NÚMERO DE ORDEM

Quando o domicílio for constituído de mais de 12 componentes, as linhas das colunas Nº DE ORDEM do Boletim Suplementar serão renumeradas a partir de 13 Se existir mais de um Boletim Suplementar, o segundo Boletim terá as linhas da coluna Nº DE ORDEM renumeradas a partir de 25.

NOTA - Deverá ser feito um círculo no Nº DE ORDEM do(s) informante(s).

QUESITO 2 - NOME

Registrar, sempre que possível, o nome completo da pessoa: Ex.: João Baptista, Marco Antônio Torres, Belarmino de Almeida Soares, Wilma Andrade Ramos, etc. Quando o nome da pessoa for muito extenso registrar, pelo menos, o nome e o último sobrenome.

QUESITO 3 - SEXO

Registrar o código correspondente ao sexo da pessoa.

1 - HOMEM

2 - MULHER

QUESITO 4 - CONDIÇÃO DE PRESENÇA

Registrar o código correspondente à condição de presença de acordo com os critérios estabelecidos no capítulo CONCEITOS BÁSICOS:

1 - MORADOR PRESENTE

2 - MORADOR AUSENTE

3 - NÃO MORADOR PRESENTE

NOTA: Observar que nos domicílios coletivos só haverá registro de morador (presente ou ausente).

QUESITOS 5 E 6 - CONDIÇÃO NO DOMICÍLIO E NA FAMÍLIA

CONDIÇÃO NO DOMICÍLIO - Registrar o código correspondente à relação de convivência existente entre cada pessoa e a responsável pelo domicílio.

CONDIÇÃO NA FAMÍLIA - Registrar o código correspondente à relação de convivência existente entre cada membro da família e o responsável pela família a que pertence dentro do domicílio.

O registro da CONDIÇÃO NO DOMICÍLIO e da CONDIÇÃO NA FAMÍLIA obedecerá aos seguintes códigos:

01 - chefe do domicílio - a pessoa responsável pelo domicílio;

01 - chefe da família - a pessoa responsável pela família;

02 - cônjuge (condição no domicílio) - a pessoa que vive conjugalmente com o chefe do domicílio, exista ou não vínculo matrimonial;

02 - cônjuge (condição na família) - a pessoa que vive conjugalmente com o chefe da família, exista ou não vínculo matrimonial;

03 - filho, inclusive enteado;

04 - filho adotivo (só no caso de existência de um processo legal de adoção);

05 - genro e nora;

06 - neto, inclusive bisneto e tetraneto;

07 - pais e sogros, inclusive padrasto e madrasta;

08 - avô, bisavô, tetravô;

09 - irmão;

10 - cunhado;

11 - primo;

12 - tio;

13 - sobrinho;

14 - agregado - a pessoa que tem residência fixa no domicílio, sem ser parente, pensionista ou empregado doméstico, sem pagar hospedagem. Essa categoria abrange os filhos de criação;

15 - pensionista (ou hóspede em hotéis, pensões e similares) - a pessoa que tem residência fixa no domicílio, sem ser parente, pagando hospedagem;

15 - hóspede - a pessoa, parente ou não, que não tem residência fixa no domicílio e se encontrava presente na data de referência;

16 - empregado doméstico - a pessoa que presta serviços domésticos remunerados aos moradores do domicílio e que ali dorme habitualmente;

17 - cônjuge do empregado doméstico - a pessoa que vive conjugalmente com o empregado doméstico, exista ou não vínculo matrimonial, e que não presta serviços domésticos remunerados aos membros do domicílio;

18 - filho do empregado doméstico, inclusive enteados e filhos adotivos, que não presta serviços domésticos remunerados aos membros do domicílio; e

19 - outro parente do empregado doméstico, que não presta serviços remunerados aos membros do domicílio.

NOTA: No caso de empregados de domicílios coletivos, utilizar para CONDIÇÃO NO DOMICÍLIO os códigos correspondentes a empregados domésticos (códigos 16 a 19).

Somente para condição na família

20 - individual - a pessoa moradora de domicílio coletivo, componente do Grupo Convivente, independentemente da condição no domicílio.

Para a pessoa que reside em domicílio coletivo com membros de sua família deverá ser registrado o código correspondente à relação com o chefe do domicílio (do hotel, hospital, etc.) na coluna referente à condição no domicílio.

Na coluna referente à condição na família, deverá ser registrado o código 01 para o chefe da família e, para os demais membros, o código correspondente à relação com o chefe da família.

CASOS ESPECIAIS:

1) Nos domicílios ocupados por não moradores, que mantiverem um empregado doméstico que resida no domicílio, o empregado será considerado como chefe e os não moradores classificados como hóspedes (código 15).

2) Quando um domicílio particular estiver ocupado integralmente por não moradores presentes deverá ser registrado o código 3 na coluna "Condição de Presença" e preenchidas as colunas "Condição no Domicílio"e "Condição na Família" como se o domicílio fosse ocupado por moradores. Neste caso não poderá aparecer o código 15 (hóspede) para os membros da família.

3) Os empregados (exceto os domésticos) que residirem com seus empregadores serão considerados como agregados se a moradia e/ou alimentação não fazem parte do pagamento que recebem e, serão considerados pensionistas caso descontem parte do salário para pagamento da moradia e/ou da alimentação, ou ainda, quando a moradia e/ou alimentação fizerem parte integrante do salário que recebem.

4) O domicílio de uso ocasional ocupado, na data de referência, por seis ou mais pessoas sem relação de parentesco (não moradores presentes), será considerado como domicílio particular. Uma das pessoas será considerada chefe e as demais hóspedes (código 15).

5) Nos domicílios particulares onde residem até 5 pessoas sem laço de parentesco, uma será considerada chefe e as demais, pensionistas.

6) O domicílio ocupado por seis ou mais pessoas sem relação de parentesco e que sejam não moradoras (estudantes que vivem num apartamento e retornam a casa dos pais nas férias escolares) deverá ser considerado como domicílio particular. Neste caso um deles será considerado como chefe e os demais hóspedes.

7) Se uma pessoa é parente do cônjuge do chefe, será considerada, também, parente, por afinidade, do chefe do domicílio ou da família. Por exemplo: uma pessoa do domicílio é tia do cônjuge do chefe. Por afinidade, será considerada, também, tia do chefe, tanto na "Condição no domicílio" quanto na "Condição na família", conforme o caso.

8) Quando se tratar de famílias conviventes em que o chefe de uma das famílias secundárias seja agregado ou pensionista, todos os membros dessa família, também serão considerados como agregados ou pensionistas, na condição no domicílio.

9) Quando se tratar de famílias secundárias constituídas de pessoas que sejam parentes do chefe do domicílio, deverá ser registrado na "Condição no domicílio" o grau de parentesco de cada pessoa com o chefe do domicílio. Havendo agregados, pensionistas, hóspedes, empregados, etc., estes terão necessariamente os mesmos códigos que levaram na "condição na família".

NOTA - No caso em que o empregado doméstico formar uma família convivente no domicílio do patrão, os códigos na "condição no domicílio", serão, conforme o caso, 16, 17, 18 ou 19.

QUESITO 7 - Nº DA FAMÍLIA

NOS DOMICÍLIOS PARTICULARES:

Numerar as famílias de 1 a 3, da seguinte forma:

1 - para todos os membros das famílias únicas ou das famílias conviventes principais;

2 - para todos os membros da primeira família convivente secundária; e

3 - para todos os membros da segunda família convivente secundária.

NOTA - O domicílio de uso ocasional ocupado, na data de referência, por mais de três famílias (não moradores presentes) será considerado como domicílio particular. As famílias serão entrevistadas normalmente, ex

cetuando-se a coluna "Nº da Família" (Quesito 7) que terá registro para cada uma delas. Por exemplo, a primeira receberá o nº 1, a segunda o nº 2, a terceira o nº 3, a quarta o nº 4 e, assim sucessivamente.

O domicílio de uso ocasional ocupado, na data de referência por seis ou mais pessoas sem relação de parentesco (não moradores presentes), também será considerado como um domicílio particular. As pessoas serão entrevistadas normalmente, registrando-se na coluna "Nº da Família (Quesito 7), o nº 1 para todas as pessoas.

NOS DOMICÍLIOS COLETIVOS

Registrar, conforme o caso:

0 (zero) - para cada componente de grupo convivente; e

1 - para todos os membros de cada família residente.

NOTA - Quando os componentes das famílias não tiverem sido agrupados por família, como é recomendado, torna-se obrigatório que o NÚMERO DA FAMÍLIA de cada pessoa corresponda exatamente à família a que pertence.

Exemplos de situações quanto à condição no domicílio, à condição na família e ao número da família.

I - EM DOMICÍLIOS PARTICULARES

1º)

CONDIÇÃO				Nº DA FAMÍLIA	
NO DOMICÍLIO	CÓDIGO	NA FAMÍLIA	CÓDIGO		
Chefe	01	Chefe	01	1	Família Única
Cônjuge	02	Cônjuge	02	1	
Filho (somente do cônjuge feminino).....	03	Filho	03	1	
Primo (primo do chefe)	11	Primo	11	1	
Tio (tio do cônjuge feminino) .	12	Tio	12	1	
Agregado (filho de criação) ...	14	Agregado	14	1	
Empregada	16	Empregada	16	1	

2º)

CONDIÇÃO				Nº DA FAMÍLIA	
NO DOMICÍLIO	CÓDIGO	NA FAMÍLIA	CÓDIGO		
Chefe (viúva)	01	Chefe	01	1	
Enteada	03	Enteada	03	1	
Mãe	07	Mãe	07	1	
Pensionista	15	Pensionista	15	1	Família única
Pensionista	15	Pensionista	15	1	
Pensionista	15	Pensionista	15	1	
Pensionista	15	Pensionista	15	1	

3º)

CONDIÇÃO				Nº DA FAMÍLIA	
NO DOMICÍLIO	CÓDIGO	NA FAMÍLIA	CÓDIGO		
Chefe	01	Chefe	01	1	
Cônjuge	02	Cônjuge	02	1	Família
Filho	03	Filho	03	1	principal
Empregada	16	Empregada	16	1	
----------	--	---------	--	-	
Primo	11	Chefe	01	2	Família
Primo (filho do primo)	11	Filho	03	2	secundária

4º)

CONDIÇÃO				Nº DA FAMÍLIA	
NO DOMICÍLIO	CODIGO	NA FAMILIA	CODIGO		
Chefe	01	Chefe	01	1	
Empregada	16	Empregada	16	1	Família
Filho da empregada	18	Filho da empregada	18	1	principal
----------	--	---------	--	-	
Pensionista	15	Chefe	01	2	Família
Pensionista(cônj.do pensionista)	15	Cônjuge	02	2	secundária
Pensionista(filho do pensionista)	15	Filho	03	2	

5º)

CONDIÇÃO				Nº DA FAMÍLIA	
NO DOMICÍLIO	CÓDIGO	NA FAMÍLIA	CÓDIGO		
Chefe	01	Chefe	01	1	
Cônjuge	02	Cônjuge	02	1	Família
Avô (avô do cônjuge fem.)	08	Avô	08	1	principal
Cunhado	10	Cunhado	10	1	
----------	--	-------	--	-	
Filho	03	Chefe	01	2	
Nora	05	Cônjuge	02	2	1a. Família
Agregado (sogro do filho)	14	Sogro	07	2	secundária
----------	--	-----	--	-	
Cônjuge da empregada	17	Chefe	01	3	2a. Família
Empregada	16	Cônjuge	02	3	secundária

6º)

CONDIÇÃO				Nº DA FAMÍLIA	
NO DOMICÍLIO	CÓDIGO	NA FAMÍLIA	CÓDIGO		
Chefe	01	Chefe	01	1	
Pensionista	15	Pensionista	15	1	Família
Pensionista	15	Pensionista	15	1	principal
----------	--	----------	--	-	
Agregado	14	Chefe	01	2	1a. Família
Agregado (cônjuge do agregado).	14	Cônjuge	02	2	secundária
----------	--	-------	--	-	
Pensionista	15	Chefe	01	3	2a. Família
Pensionista (cônjuge do pensionista	15	Cônjuge	02	3	secundária

7º)

CONDIÇÃO				Nº DA FAMÍLIA	
NO DOMICÍLIO	CÓDIGO	NA FAMÍLIA	CÓDIGO		
Chefe	01	Chefe	01	1	
Genro	05	Genro	05	1	Família
Filha	03	Filha	03	1	única
Neto	06	Neto	06	1	

NOTA - A PNAD considera também como chefe a pessoa que é considerada como tal pelos demais componentes do domicílio.

II - EM DOMICÍLIOS COLETIVOS:

1. No caso de Família

CONDIÇÃO				Nº DA FAMÍLIA
NO DOMICÍLIO	CÓDIGO	NA FAMÍLIA	CÓDIGO	
1º Caso				
Chefe	01	Chefe	01	1
Cônjuge	02	Cônjuge	02	1
Filho	03	Filho	03	1
Filha	03	Filha	03	1
----------	--	-----	--	-
2º Caso				
Hóspede	15	Chefe	01	1
Cônjuge do hóspede	15	Cônjuge	02	1
Filho do hóspede	15	Filho	03	1
Filha do hóspede	15	Filha	03	1
----------	--	-----	--	-
3º Caso				
Empregado (gerente de hotel) ..	16	Chefe	01	1
Empregada (recepcionista de hotel)	16	Cônjuge	02	1
Filho do empregado	18	Filho	03	1

2. No Caso de Membro de Grupo Convivente (individual)

CONDIÇÃO				Nº DA FAMÍLIA
NO DOMICÍLIO	CÓDIGO	NA FAMÍLIA	CÓDIGO	
1º Caso				
Chefe (dono de hotel)	01	Individual	20	0
----------	--	----------	--	-
2º Caso				
Empregado	16	Individual	20	0
----------	--	----------	--	-
3º Caso				
Hóspede	15	Individual	20	0

QUESITOS 8 E 9 - DATA DO NASCIMENTO

Estes quesitos investigam a data de nascimento da pessoa de acordo com os seguintes critérios:

a) para a pessoa cuja data de nascimento foi obtida serão registrados o mês e o ano de nascimento. O mês de nascimento será registrado com dois algarismos e o ano com três.

Exemplos:

1) se a data de nascimento for janeiro de 1950, registrar 01 para o mês e 950 para o ano;

2) se a data de nascimento for dezembro de 1900 registrar 12 para o mês e 900 para o ano; e

3) Se a data de nascimento for fevereiro de 1978 registrar 02 para o mês e 978 para o ano.

b) para a pessoa cuja data de nascimento não foi obtida, será registrada a idade presumida. Registrar, neste caso, na coluna MÊS, o código 20 e na coluna ANO, a idade presumida. Para o menor de 1 ano cuja data de nascimento não foi obtida, registrar 20 e 000. Para a pessoa de 98 anos e mais cuja data de nascimento não foi obtida, registrar 20 e 098, nas duas colunas respectivas. Quando a pessoa não souber informar também a idade presumida, o entrevistador deverá fazer uma estimativa da idade, registrando-a como presumida.

Exemplos:

1) se a idade da pessoa for presumida em 9 anos, registrar 20 para o mês e 009 para o ano;

2) se a idade da pessoa for presumida em 110 anos, registrar 20 para o mês e 098 para o ano; e

3) se a idade da pessoa for presumida em menos de 1 ano de idade, registrar 20 para o mês e 000 para o ano.

NOTA - O registro da idade presumida só deverá ser feito depois de esgotados todos os recursos para a obtenção da data de nascimento. Para as pessoas que só sabem o dia e/ou mês, sem precisar o ano de nascimento, o registro será o da idade presumida, não podendo ser feito o cálculo do ano baseado na informação da idade presumida.

QUESITO 10 - TEM MÃE VIVA

Registrar, conforme o caso:

1 - SIM - quando a pessoa tiver mãe viva;

2 - NÃO - quando a pessoa não tiver mãe viva; e

3 - NÃO SABE - quando a pessoa ignora se a mãe está viva ou não.

PESSOAS DE CINCO ANOS E MAIS

Os quesitos seguintes só serão indagados para as pessoas de 5 anos e mais, ou seja, para os nascidos até 31 de outubro de 1973 (Quesitos 8 e 9).

Para as pessoas com menos de 5 anos, registar X no Quesito 11, ficando em branco os quesitos 12 a 24.

QUESITO 11 - SABE LER E ESCREVER

Registrar, conforme o caso:

1 - SIM - pessoa capaz de ler e escrever pelo menos um bilhete simples no idioma que conhece;

2 - ESQUECEU - pessoa que aprendeu a ler e escrever, mas que, por qualquer motivo, esqueceu; e

3 - NÃO APRENDEU - pessoa que não tenha aprendido a ler e escrever, inclusive a que somente escreve o próprio nome.

QUESITO 12 - ONDE APRENDEU A LER E ESCREVER

Para as pessoas que aprenderam a ler e escrever em ESCOLA REGULAR, pública ou particular, mesmo que tenham esquecido, registrar conforme o caso:

1 - CURSO SERIADO - para as pessoas que aprenderam a ler e escrever em um curso que obedeça a uma seriação (1a. série ou 1º ano, 2a. série ou 2º ano, etc.);

2 - CURSO DO MOBRAL - para as pessoas que aprenderam a ler e escrever em curso do MOBRAL, desde que esteja localizado em dependências de escola regular; e

3 - OUTRO CURSO NÃO SERIADO - para as pessoas que aprenderam a ler e escrever em curso que não obedeça seriação, desde que esteja localizado em dependências de escola regular, como por exemplo: maternal, jardim de infância ou campanhas de alfabetização de adultos (exclusive MOBRAL) do governo, entidades religiosas, profissionais, etc.

Para as pessoas que aprenderam a ler e escrever EM OUTROS LOCAIS:

4 - MOBRAL - para as pessoas que aprenderam a ler e escrever em curso do MOBRAL, desde que não esteja localizado em dependências de escola regular; e

5 - OUTRO NÃO SERIADO - para as pessoas que aprenderam a ler e escrever em curso não seriado desde que não esteja localizado em dependências de escola regular como por exemplo: no domicílio ou residência de parente, amigo ou professor, curso maternal ou jardim de infância ou campanhas de alfabetização de adultos (exclusive MOBRAL) do governo, entidades religiosas, profissionais, etc., orfanatos, escolas correcionais, presídios, etc. e para auto-didatas.

6 - NÃO APRENDEU - pessoa que não tenha aprendido a ler e escrever.

NOTA - Entende-se por ESCOLA REGULAR aquelas que mantêm cursos regulamentados pela lei de ensino e que obedeçam a uma seriação.

FREQÜENTA ESCOLA

Deverão ser consideradas como freqüentando escola as pessoas que, embora na data de referência estejam de férias ou impedidas temporariamente, freqüentem:

a) escolas regulares cujos cursos sejam regulamentados pela lei de ensino e obedeçam a uma seriação (1ª série ou ano, 2ª série ou ano, etc.); e

b) cursos de alfabetização de adultos, inclusive o MOBRAL que esteja localizado em dependências de escola regular ou não, admissão, supletivo, artigo 99 - 1º ciclo, artigo 99 - 2º ciclo e vestibular. Nestes casos registrar 0 (zero) no quesito 13 e somente a espécie do curso no quesito 14.

Não deverão ser consideradas como freqüentando escola as pessoas que, na data de referência, estejam freqüentando somente:

a) curso maternal ou jardim de infância;

b) curso rápido de especialização profissional ou de extensão cultural, como: costura, dança, datilografia, etc.;

c) Projeto Minerva, João da Silva, etc; e

d) cursos de pós-graduação.

Para as pessoas que não estão freqüentando escola, será registrado 0 (zero) no Quesito 13 e 00 (dois zeros) no quesito 14.

QUESITO 13 - SÉRIE

Registrar a série ou ano do curso que o entrevistado está freqüentando, como: 2, 5, 6, etc.

Para os cursos integrados (sistema de créditos, de termos, de semestres, séries metódicas, períodos, etc.) deve ser estabelecida uma correlação entre o currículo e o número de séries que os cursos teriam se fossem seriados, para registro da série correspondente.

QUESITO 14 - GRAU

Registrar o grau da série freqüentada pelo entrevistado como: 1º Grau, 2º Grau e Superior. Para as pessoas que freqüentem escola onde ainda não tenha sido implantada a reforma de ensino, registrar, conforme o caso: elementar, médio 1º ciclo ou médio 2º ciclo.

NÃO FREQÜENTA ESCOLA

Para as pessoas que não estão freqüentando escola, os registros nos Quesitos 15, 16 e 17 devem referir-se às designações existentes na época da interrupção ou conclusão do curso. As informações devem referir-se à última série concluída com aprovação do curso de grau mais elevado.

Para as pessoas que freqüentam escola será registrado 0 (zero) nos Quesitos 15 e 16. Somente para as pessoas que tenham concluído um curso e estejam freqüentando algum curso do mesmo grau ou de grau inferior haverá respostas nos Quesitos 13 e 14 (Freqüenta escola) e Quesitos 15, 16 e 17 (Não freqüenta escola). Nestes casos deverá ser feita uma observação esclarecedora a respeito, no rodapé desta parte do formulário.

Para as pessoas que não estejam freqüentando escola e nunca freqüentaram, será registrado 0 (zero) no Quesito 13, 00 (dois zeros) no 14 e 0 (zero) nos quesitos 15 e 16.

QUESITO 15 - SÉRIE

Registrar a última série ou ano, concluído com aprovação, do curso mais elevado que tenha terminado ou interrompido.

QUESITO 16 - GRAU

Registrar o grau da série declarada no quesito anterior, de acordo com a designação vigente na época da interrupção ou conclusão do curso, como: elementar, médio 1º ciclo, médio 2º ciclo, superior, etc.

QUESITO 17 - ESPÉCIE DO CURSO

Para a pessoa que freqüenta escola, registrar a espécie do curso declarado nos quesitos anteriores (Quesitos 13 e 14) como: 1º grau, 2º grau, MOBRAL, primário, ginasial, clássico, científico, fundamental, engenharia, odontologia, militar, etc.

Para a pessoa que não freqüenta, mas já freqüentou escola, registrar a espécie do curso declarado nos quesitos anteriores (Quesitos 15 e 16), de acordo com a designação vigente na época da interrupção ou conclusão do curso como: 1º grau, 2º grau, MOBRAL, primário, ginasial, clássico, científico, fundamental, engenharia, odontologia, militar, etc.

QUESITO 18 - ESTADO CONJUGAL

Se o entrevistado vive em companhia de cônjuge, registrar a natureza da união. Para as pessoas com menos de 10 anos, ou seja, para as nascidas após 31 de outubro de 1968 (Quesitos 8 e 9), registrar um X neste quesito, permanecendo em branco os quesitos 19 a 24.

1 - CIVIL, CIVIL E RELIGIOSO - para as pessoas que vivem em companha de cônjuge com quem são casadas somente no civil ou no civil e religioso, inclusive para as que embora tenham comparecido à cerimônia religiosa, de acordo com a legislação vigente, regularizaram o ato religioso;

2 - SÓ RELIGIOSO - para as pessoas que vivem em companhia de cônjuge com quem são casadas somente no religioso, em qualquer seita ou religião; e

3 - OUTRO - para as pessoas que vivem conjugalmente, sem terem realizado, entre si, casamento civil ou religioso.

NOTA - Somente para os empregados domésticos que residem na casa do patrão e para os não moradores presentes se admite o registro de código referente às pessoas que vivem

em companhia de cônjuge, sem que este seja residente ou se encontre no mesmo domicílio.

Se o entrevistado não vive em companhia de cônjuge, registrar conforme o caso:

4 - SOLTEIROS - para as pessoas que não tenham contraído matrimônio civil e/ou religioso e não vivam em companhia de cônjuge;

5 - DESQUITADOS OU DIVORCIADOS - para as pessoas que tenham o desquite homologado por decisão judicial ou para as pessoas que, casadas, tenham obtido divórcio, e não vivam em companhia de outro cônjuge;

5 - SEPARADOS - para as pessoas casadas (civil, civil e religioso ou somente religioso) que se tenham separado do cônjuge, sem desquite ou divórcio homologado, e não vivam em companhia de outro cônjuge;

5 - VIÚVOS - para as pessoas cujo cônjuge haja falecido e ao qual estavam ligadas por casamento (civil, civil e religioso ou somente religioso) ou por união consensual e não vivam em companhia de outro cônjuge.

PARA MULHERES DE 15 ANOS E MAIS

Os quesitos seguintes só serão indagados para as mulheres de 15 anos e mais, ou seja, para as nascidas até 31 de outubro de 1963 (Quesitos 8 e 9).

Para os homens de 10 anos e mais e para as mulheres de 10 a 14 anos, registrar "X" no Quesito 19, permanecendo em branco os quesitos 20 a 24.

FILHOS TIDOS NASCIDOS MORTOS

QUESITO 19 - HOMENS

Registrar, conforme o caso:

a) 0 (zero) - quando não houver; e

b) o número de filhos tidos nascidos mortos até à data de referência.

Não considerar os fetos de menos de 7 meses nascidos mortos.

QUESITO 20 - MULHERES

Registrar, conforme o caso:

a) 0 (zero) - quando não houver; e

b) o número de filhas tidas nascidas mortas até a data de referência.

Não considerar os fetos de menos de 7 meses nascidos mortos.

FILHOS NASCIDOS VIVOS QUE JÁ MORRERAM

QUESITO 21 - HOMENS

Registrar, conforme o caso:

a) 00 (dois zeros) - quando não houver; e

b) o número de filhos nascidos vivos e que morreram até a data de referência. Quando o número de filhos for menor que 10, antepor um 0 (zero).

QUESITO 22 - MULHERES

Registrar, conforme o caso:

a) 00 (dois zeros) - quando não houver; e

b) o número de filhas nascidas vivas e que morreram até a data de referência. Quando o número de filhas for menor que 10, antepor um 0 (zero).

FILHOS VIVOS EM 31-10-78

QUESITO 23 - HOMENS

Registrar, conforme o caso:

a) 00 (dois zeros) - quando não houver; e

b) o número de filhos que ainda viviam em 31 de outubro de 1978 residindo ou não no domicílio. Quando o número de filhos for menor que 10, antepor um 0 (zero).

QUESITO 24 - MULHERES

Registrar, conforme o caso:

a) 00 (dois zeros) - quando não houver; e

b) o número de filhas que ainda viviam em 31 de outubro de 1978, residindo ou não no domicílio. Quando o número de filhas for menor que 10, antepor um 0 (zero).

PESSOAS QUE MORAVAM NO DOMICÍLIO E FALECERAM NOS ÚLTIMOS DOZE MESES

A parte 3 do Boletim destina-se ao registro das pessoas, componentes das famílias residentes no domicílio na data de referência, que ali moravam e faleceram nos últimos doze meses, isto é, no período de 1º de novembro de 1977 a 31 de outubro de 1978. Cada pessoa terá suas informações registradas em uma linha numerada (coluna 1). Os registros serão feitos na ordem de falecimento das pessoas.

BOLETIM SUPLEMENTAR - Quando o número de pessoas falecidas em um domicílio particular ou em uma família residente em domicílio coletivo for superior a 4, utilizar um Boletim Suplementar.

Os Boletins Suplementares terão os campos de identificação preenchidos com os mesmos dados do boletim inicial, permanecendo em branco os quesitos de 1 a 21 da PARTE 1 e os demais quesitos das outras partes, se se tratar apenas de suplementar os registros das pessoas falecidas.

QUESITO 1 - NÚMERO DE ORDEM

Quando o número de pessoas falecidas nos últimos doze meses, no domicílio, for superior a 4, as linhas da coluna Nº DE ORDEM do Boletim Suplementar serão renumeradas a partir de 05.

QUESITO 2 - NOME

Registrar, sempre que possível, o nome completo da pessoa falecida: Ex: João Baptista, Marco Antônio Torres, Belarmino de Almeida Soares, Wilma Andrade Ramos, etc. Quando o nome da pessoa for muito extenso registrar, pelo menos, o nome e o último sobrenome.

QUESITO 3 - SEXO

Registrar o código correspondente ao sexo da pessoa falecida.

1 - HOMEM

2 - MULHER

QUESITOS 4 E 5 - DATA DO NASCIMENTO

Observar os mesmos critérios estabelecidos para o preenchimento dos quesitos 8 e 9 da parte 2 do formulário.

QUESITOS 6 E 7 - DATA DO FALECIMENTO

Registrar o mês e o ano de falecimento da pessoa. O mês do falecimento será registrado com dois algarismos e o ano com três.

CARACTERÍSTICAS DE MÃO-DE-OBRA

A parte 4 do Boletim pesquisa, para as pessoas de 10 anos e mais, a participação na força de trabalho em função de períodos de referência. A investigação básica é das características do trabalho exercido na semana de referência - 22 a 28 de outubro de 1978.

Para as pessoas que não trabalharam na semana de referência, a investigação será das características do trabalho exercido nos últimos 12 meses anteriores à data de referência da pesquisa - 31 de outubro de 1977 a 30 de outubro de 1978.

Para as pessoas que não trabalharam nos últimos 12 meses, não serão investigadas as características do trabalho exercido antes daquele período.

Considera-se como trabalho o exercício de:

a) ocupação econômica remunerada em dinheiro e/ou mercadorias ou produtos; e

b) ocupação econômica, sem remuneração, exercida normalmente pelo menos durante 15 horas por semana, em ajuda a membro do domicílio que explora uma atividade econômica na qualidade de parceiro, conta própria ou empregador ou, ainda, em ajuda à instituição religiosa, de caridade ou beneficente.

Para cada pessoa de 10 anos e mais de idade será preenchida uma parte 4. Nos domicílios onde residirem mais de 3 pessoas de 10 anos e mais, serão utilizadas tantas folhas internas quantas forem necessárias.

ITENS DE IDENTIFICAÇÃO

NOME DA PESSOA ENTREVISTADA DE 10 ANOS E MAIS - registrar o nome do entrevistado de 10 anos e mais, para o qual se preencherá a parte 4.

Nº DE ORDEM NA ENTREVISTA DAS CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS - registrar o número de ordem da parte 2, correspondente à linha onde foi lançado o nome do entrevistado.

Nas FOLHAS INTERNAS registrar, em cada uma, o Nº DA FOLHA, o Nº DE CONTROLE e o Nº DE SÉRIE.

NOS ÚLTIMOS 12 MESES
31-10-1977 A 30-10-1978

QUESITO 1 - TRABALHOU

O quesito investiga, para as pessoas que trabalharam nos últimos 12 meses - 31 de outubro de 1977 a 30 de outubro de 1978, se trabalharam ou não durante todo o período. Para as que não trabalharam nos últimos doze meses, indaga se trabalharam ou não anteriormente.

Assinalar, conforme o caso:

1 - TODOS OS 12 MESES - para a pessoa que trabalhou todos os 12 últimos meses, incluídos os períodos de férias, licenças ou faltas (remuneradas ou não);

2 - MENOS DE 12 MESES - para a pessoa que trabalhou de 1 a 11 meses nos últimos 12 meses;

3 - ANTES DE 31-10-1977 para a pessoa que só trabalhou em qualquer período anterior aos últimos 12 meses; e

4 - NUNCA TRABALHOU - para a pessoa que nunca trabalhou.

QUESITOS 2 A 7

Estes quesitos só serão investigados para as pessoas que declararam, no Quesito 1, os códigos 1 e 2. Para as que declararam códigos 3 ou 4 no quesito 1 passar para o quesito 8.

QUESITO 2 - MÊS OU MESES EM QUE TRABALHOU

Para a pessoa que, no quesito 1, informou MENOS DE 12 MESES (Código 2), indagar o mês ou meses em que trabalhou. Considerar como mês de trabalho aquele em que trabalhou todo mês ou parte dele.

Assinalar com um "x" o retângulo correspondente ao mês ou meses em que a pessoa trabalhou nos doze meses compreendidos no período de referência.

Para a pessoa que informou, no quesito 1 o código 1, registrar o código 99 (PREJUDICADO), no retângulo apropriado.

NOTA - Considerar como mês de trabalho aquele em que a pessoa esteve de férias ou de licença.

QUESITO 3 - POR QUE NÃO TRABALHOU OS 12 MESES

A investigação é do motivo por que as pessoas que trabalham ou trabalharam (quesito 1, código 2) não o fizeram em parte do período de referência.

Assinalar, conforme o caso:

1 - NÃO ENCONTROU TRABALHO - para a pessoa que procurou trabalho tomando alguma providência como consulta à agência, a empregador, a parente, amigo ou colega; colocando anúncio ou respondendo a anúncio, etc.;

2 - APOSENTOU-SE - para a pessoa que se aposentou no período de referência, e vive como aposentado, sendo inválido ou não;

3 - COMEÇOU NO ANO - para a pessoa que começou a trabalhar em qualquer mês do período de referência e não interrompeu o trabalho até o final do período de referência;

4 - INVALIDEZ OU DOENÇA - para a pessoa que não pôde trabalhar por doença ou invalidez permanente, sem ser aposentada. Incluem-se neste grupo as pessoas de 70 anos e mais que não trabalham, exceto as aposentadas:

5 - NÃO PÔDE OU NÃO QUIS - para a pessoa que desejava trabalhar mas não pôde por qualquer impedimento como cuidar dos afazeres de casa, ou de pessoa, estudar, etc., ou que não trabalhou porque não desejou;

6 - FATORES ESTACIONAIS - para a pessoa que não trabalhou por exercer somente uma atividade cíclica como colhedores, plantadores, quebradores, cortadores, etc., de produtos vegetais, animais ou minerais; e

7 - PREJUDICADO - para a pessoa que informou, no Quesito 1, o código 1.

Para a pessoa que se enquadrar em mais de uma situação, será considerada aquela em que se enquadrar primeiro, na ordem enumerada.

QUESITO 4 - COMEÇOU A TRABALHAR NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Para a pessoa cujo primeiro trabalho teve início no período de referência assinalar o retângulo SIM e registar o mês e o ano em que começou a trabalhar. O mês será registrado com dois algarismos e o ano com três.

Exemplos: dezembro de 1977, registrar 12/977; fevereiro de 1978, registrar 02/978; setembro de 1978, registrar 09/978.

Assinalar o retângulo NÃO para a pessoa que começou a trabalhar em período anterior ao de referência.

QUESITO 5 - OCUPAÇÃO EXERCIDA DURANTE MAIS TEMPO NO ANO

Este quesito investiga a ocupação que o entrevistado exerceu durante a maior parte dos últimos 12 meses (31 de outubro de 1977 a 30 de outubro de 1978) ou excepcionalmente, a última ocupação, quando tiver havido mudança em caráter definitivo para a ocupação atual.

Por ocupação entende-se o cargo, função, profissão ou ofício habitualmente exercido pelo entrevistado, ainda que estivesse de licença ou preso aguardando julgamento.

A OCUPAÇÃO não deve ser confundida com a especialização profissional. Por exemplo: para um diretor comercial formado em economia ou um professor do 2º grau formado em medicina, os registros serão, respectivamente: Diretor comercial e Professor do 2º grau.

Não serão aceitas respostas vagas ou genéricas que não caracterizem corretamente a ocupação da pessoa.

Alguns exemplos são dados a seguir a título de ilustração:

Registro incorreto	Registro correto
Trabalhador na agricultura	Colhedor, trabalhador de enxada, peão agrícola, etc.
Auxiliar	Auxiliar de auditoria, auxiliar de escritório, auxiliar de coletoria, etc.

Bancário	Caixa de banco, gerente de banco, contador de banco, etc.
Comerciário	Balconista, embrulhador, faturista, auxiliar de escritório, etc.
Industriário	Fresador, marceneiro, linotipista, etc.
Profissional liberal	Advogado, médico, economista, etc.

Quando, e somente quando, o entrevistado for dono, sócio ou arrendatário do estabelecimento, organização, empresa ou firma onde trabalha ou trabalhou, serão aceitos registros como: agricultor, banqueiro, comerciante, industrial, pecuarista, etc.

Para os proprietários que exercem ocupações artesanais por conta própria ou com ajuda de pessoas não remuneradas, como mecânicos, alfaiates, marceneiros, rendeiros, barbeiros, etc., a declaração será a da própria ocupação.

Para as pessoas que exploram por conta própria atividade agrícola ou pecuária, sozinhas ou apenas com ajuda de membro não remunerado do domicílio, a declaração de ocupação será SITIANTE.

Sempre que o entrevistado exercer simultanemante duas ou mais ocupações, o registro no quesito 5 deve referir-se àquela em que se ocupa a maior parte do tempo e, em caso de igualdade, àquela que lhe proporciona maiores rendimentos.

Alguns exemplos são dados a seguir, a título de ilustração, onde o registro a ser efetuado no quesito 5 é o da primeira situação apresentada:

OCUPAÇÃO	HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	RENDA (Cr$)
1º caso		
Professor do 2º grau	28	6 000
e		
Contador	20	4 000
2º caso		
Jornalista	25	20 000
e		
Advogado	25	15 000

3º caso		
Corretor de imóveis	45	32 000
e		
Escriturário	15	18 000
4º caso		
Pecuarista	38	23 000
e		
Comerciante	35	39 000

QUESITO 6 - ONDE EXERCEU: ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO OU NEGÓCIO

Este item investiga a finalidade ou ramo de negócio da organização, empresa ou entidade a que o entrevistado prestou serviços, ou a natureza da atividade exercida, para os entrevistados que trabalham por conta própria.

A classe de atividade, na maioria dos casos, não está ligada diretamente à ocupação. Assim, um MOTORISTA pode exercer sua ocupação no TRANSPORTE RODOVIÁRIO (motorista de táxi ou de empresa de transporte), ou na INDÚSTRIA TÊXTIL (motorista de uma fábrica de tecidos); um PORTEIRO pode exercer sua ocupação em SERVIÇO DE DIVERSÕES (porteiro de um cinema) ou no SERVIÇO DE ALOJAMENTO (porteiro de um hotel); um médico pode exercer sua ocupação na PREVIDÊNCIA SOCIAL (médico em hospital do INPS) ou na ASSISTÊNCIA MÉDICA PARTICULAR (médico em hospital particular) ou não PROFISSÃO LIBERAL (médico em seu consultório), etc.

Nos estabelecimentos agropecuários de cultura ou criação diversificada o registro será da principal cultura ou criação do estabelecimento.

Não serão aceitas respostas vagas ou genéricas que não caracterizem corretamente a classe de atividade do estabelecimento ou negócio onde o entrevistado prestou serviços.

Alguns exemplos são dados a seguir a título de ilustração:

Registro incorreto	Registro correto
Agricultura	Cultura de cana-de-açúcar, cultura de café, cultura de milho, etc.
Comércio	Comércio de tecidos, comércio de calçados, comércio de artigos de escritório, etc.

Indústria	Indústria mecânica, indústria de tintas e vernizes, indústria de produção e distribuição de energia elétrica, etc.
Serviço público	Previdência social (inclusive seus hospitais), ensino público, assistência médica pública (hospitais, ambulatórios, etc., da administração pública), etc.
Transportes	Transporte rodoviário (empresa de ônibus, táxis, caminhões de frete), transporte ferroviário, transporte aéreo (comercial) etc.
Prestação de serviços	Higiene pessoal (barbearias, cabeleireiros, etc.), serviço de alimentação (bares, café, restaurantes e similares), serviço do vestuário (alfaiatarias, oficinas de conserto de sapatos, lavanderias, tinturarias), etc.

NOTA - Não será permitida a utilização de siglas e, sempre que possível, devem ser evitadas as abreviaturas.

Quando o entrevistado exercer duas ou mais ocupações simultaneamente registrar a classe de atividade da ocupação registrada no quesito 5. No caso do entrevistado que exerce a mesma ocupação em duas ou mais classes de atividade, registrar aquela em que se ocupa a maior parte do tempo; em caso de igualdade, registrar aquela que lhe proporciona maiores rendimentos.

A seguir são dados alguns exemplos, a título de ilustração, onde o registro a ser efetuado, no quesito 6, é o da primeira situação apresentada:

OCUPAÇÃO	ATIVIDADE	HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	RENDA (Cr$)
1º caso			
Motorista	Comércio de tecidos	40	7 000
e			
Motorista	Transporte rodoviário de passageiros	30	6 000
2º caso			
Professor do 2º grau	Ensino público	30	8 000
e			
Professor do 2º grau	Ensino particular	25	10 000

3º caso

Economista	Construção civil	25	32 000
e			
Economista	Comércio de eletrodomésticos	25	25 000

4º caso

Engenheiro	Indústria mecânica	30	28 000
e			
Engenheiro	Previdência Social	30	19 000

QUESITO 6 - ONDE EXERCEU: TIPO DO LOCAL DO TRABALHO

Este item não visa a conhecer o endereço do local ou do estabelecimento onde o entrevistado trabalhou, mas sim obter informações que permitam a correta especificação da classe de atividade, investigada no item anterior. Por isso as respostas deverão caracterizar a atividade desenvolvida no estabelecimento, instituição ou outro local em que o entrevistado exerceu a ocupação. Não será permitida a utilização de siglas e, sempre que possível, deverão ser evitadas as abreviaturas.

São exemplos de declarações: fazenda de arroz, sítio de cereais, granja de criação de aves, lavra de diamantes, fábrica de macarrão, usina de açúcar, bomba de gasolina, armazém de secos e molhados, farmácia, hotel, barbearia, companhia de transportes rodoviários, estrada de ferro, correios e telégrafos, hospital público, escritório de engenharia, casa do patrão, etc.

QUESITO 7 - POSIÇÃO NA OCUPAÇÃO

Este quesito investiga a relação de trabalho existente entre o entrevistado e o estabelecimento, negócio, firma ou instituição onde prestou seus serviços relacionada com os registros efetuados, nos quesitos 5 e 6.

Os conceitos para a classificação da posição na ocupação são os estabelecidos a seguir:

EMPREGADO

EMPREGADO - pessoa que presta serviço a um empregador, remunerada em dinheiro e/ou bens (parte dos produtos obtidos em explorações agro

pecuárias, extrativas ou industriais). No caso específico do pagamento por braços, encontrado na lavoura, também será considerado como empregado a pessoa que ajuda, sem remuneração, a um membro do domicílio que seja empregado.

Estão incluídos neste grupo, as pessoas que exercem mandatos eletivos (vereadores, deputados, senadores, etc.) as que trabalham para órgãos internacionais ou para governos estrangeiros.

NOTA - Para ser considerado empregado é necessária a existência de um acordo (verbal ou escrito) para a realização de um trabalho em base contínua pelo qual se recebe uma compensação financeira em dinheiro e/ou bens.

PARCEIRO EMPREGADO - pessoa que explora uma atividade econômica (agricultura, pecuária, extração vegetal, caça e pesca), individualmente ou com auxílio de membro não remunerado do domicílio, recebendo pela exploração uma parte da produção, e que não possui autonomia em relação a quem lhe cede a parceria.

CONTA PRÓPRIA

CONTA PRÓPRIA - pessoa que exerce atividade em estabelecimento ou local próprio, individualmente ou com auxílio de membro não remunerado do domicílio, e aquela que, embora não estabelecida, possua ou não habilitação legal para o exercício da ocupação.

PARCEIRO CONTA PRÓPRIA - pessoa que explora uma atividade econômica (agricultura, pecuária, extração vegetal, caça e pesca), individualmente ou com auxílio de membro não remunerado do domicílio, pagando pela exploração com serviços e/ou parte da produção, e que possui autonomia em relação a quem lhe cede a parceria.

EMPREGADOR

EMPREGADOR - pessoa que explora uma atividade econômica, com auxílio de um ou mais empregados. Não serão incluídas neste grupo as pessoas que só tenham empregados domésticos.

PARCEIRO EMPREGADOR - pessoa que explora uma atividade econômica (agricultura, pecuária, extração vegetal, caça e pesca), auxiliada por um ou mais empregados, pagando pela exploração com serviços e/ou parte da produção e que possui autonomia em relação a quem lhe cede a parceria.

NÃO REMUNERADO - pessoa que exerce ocupação econômica, sem remuneração, pelo menos 15 horas por semana em ajuda a membro do domicílio que explo

ra uma atividade econômica na qualidade de parceiro, conta própria ou empregador ou, ainda, em ajuda à instituição religiosa, de caridade ou beneficente.

NOTA - Os sacerdotes, ministros de igreja, rabinos, pastores e outros clérigos, serão considerados como EMPREGADOS.

As pessoas que prestam serviços domésticos remunerados por hora ou por dia (lavadeiras, pessadeira, faxineiras, babás, etc.) serão classificadas como CONTA PRÓPRIA.

Assinalar, conforme o caso, no quesito 7:

1 - EMPREGADO - para os empregados e parceiros empregados;

2 - CONTA PRÓPRIA - para os conta própria e parceiros conta própria;

3 - EMPREGADOR - para os empregadores e parceiros empregadores; e

4 - NÃO REMUNERADO - para os membros de domicílio e de instituição que trabalham sem remuneração.

QUESITOS 8 A 10

Estes quesitos serão investigados para todas as pessoas de 10 anos e mais:

QUESITO 8 - NA SEMANA DE 22 A 28 DE OUTUBRO DE 1978

O quesito 8 investiga a situação do entrevistado na semana de 22 a 28 de outubro de 1978. Inicialmente deve ser indagado se o entrevistado trabalhou ou tinha trabalho, assinalando um dos retângulos de acordo com as seguintes definições:

01 - TRABALHOU - pessoa que trabalhou durante toda a semana de referência ou parte dela; e

02 - TINHA TRABALHO MAS NÃO ESTAVA TRABALHANDO - pessoa que tem um trabalho, mas que durante toda a semana de referência não trabalhou por estar em gozo de férias, falta voluntária ao trabalho, doença, más condições do tempo ou outro impedimento temporário, independente de sua vontade (quebra de máquina, limitação de produção, etc.).

NOTA - serão incluídas neste item as pessoas que estão afastadas do trabalho por doença que teve início antes da semana de referência e se estendeu até o dia 28/10/78.

Não serão incluídas as pessoas que não trabalharam na semana de referência devido a fatores estacionais;

Se o entrevistado não for classificado nos retângulos 01 ou 02 indagar se estava procurando trabalho e em caso afirmativo preencher o retângulo na parte superior da chave:

03 - PROCURANDO TRABALHO - JÁ TRABALHOU - pessoa que já trabalhou anteriormente e está disposta a trabalhar, tendo para isto tomado alguma providência, isto é, estabelecendo contatos com agências de empregos, empregadores, sindicatos ou órgãos similares, fazendo solicitação a parentes ou amigos, procurando anúncios de emprego, etc.; e

04 - PROCURANDO TRABALHO PELA 1ª VEZ - pessoa que nunca trabalhou, mas está disposta a trabalhar, tendo para isto tomado pelo menos uma das providências discriminadas no item anterior - PROCURANDO TRABALHO - JÁ TRABALHOU.

Se o entrevistado não for classificado em nenhuma das quatro situações anteriores, indagar se é aposentado e em caso afirmativo asssinalar o retângulo na parte superior da chave:

05 - APOSENTADO - FUNRURAL - pessoa que tem rendimentos provenientes de aposentadoria do FUNRURAL; e

06 - APOSENTADO - OUTROS - pessoa que tem rendimentos provenientes de trabalho que exerceu anteriormente, como por exemplo: jubilado, reformado, aposentado, etc., desde que não seja pelo FUNRURAL.

Se o entrevistado não for classificado em nenhuma das situações anteriores, indagar em qual das situações seguintes ele se encontra:

07 - PENSIONISTA - pessoa que recebe pensão de Instituto, Caixa de Assistência Social ou Fundos de Pensão, deixada por pessoa da qual era beneficiária;

08 - VIVE DE RENDAS - pessoa que vive de rendimentos provenientes de emprego de capital próprio ou de bens dos quais tem direito a usofruto;

09 - INVALIDEZ OU DOENÇA - pessoa que não pode trabalhar por invalidez permanente ou doença, sem ser aposentada, pensionista ou viver de renda. Serão incluídas neste grupo as pessoas de 70 anos e mais que não trabalhem ou não se enquadrem em nenhuma das outras situações anteriores;

10 - FREQÜENTANDO ESCOLA - pessoa que freqüenta curso regular, ainda que não tenha ido às aulas na semana de referência por doença, férias, falta voluntária ou outro motivo independente de sua vontade.

11 - AFAZERES DOMÉSTICOS - pessoa que somente se ocupa dos cuidados da casa onde mora, mesmo que esteja doente ou ausente temporariamente;

12 - NÃO QUIS - para a pessoa que não trabalhou porque não desejou; e

13 - OUTROS - para a pessoa que não se enquadrar em nenhuma das situações anteriormente relacionadas. Incluir neste item as pessoas que estejam freqüentando cursos de pós-graduação e as que não trabalharam na semana de referência devido a fatores estacionais.

Para a pessoa que se enquadrar em mais de uma situação, será considerada aquela em que se enquadrar primeiro, na ordem enumerada.

QUESITOS 9 E 10 - PROCURA DE TRABALHO

Estes quesitos investigam se as pessoas tomaram alguma providência, nos últimos dois meses, para procurar trabalho.

QUESITO 9 - PROCUROU TRABALHO NOS ÚLTIMOS 2 MESES

Este quesito será investigado para todas as pessoas de 10 anos e mais independentemente da resposta dada ao quesito anterior.

Registrar, conforme o caso:

1 - SIM - para a pessoa que tomou alguma providência para conseguir trabalho nos últimos dois meses, isto é, no período de 1º de setembro a 30 de outubro de 1978; e

2 - NÃO - para a pessoa que não tomou nenhuma providência para conseguir trabalho nos últimos dois meses ou, ainda, quando haja tomado qualquer providência anterior àquele período e esteja aguardando o resultado.

Quando no Quesito 8 houver registro nos retângulos 03 ou 04 assinalar o retângulo SIM do Quesito 9, não fazendo qualquer pergunta para este quesito.

QUESITO 10 - QUE FEZ NOS ÚLTIMOS 2 MESES PARA CONSEGUIR TRABALHO

Para o preenchimento deste quesito o Entrevistador lerá as perguntas na ordem em que estão arroladas e registrará somente a primeira resposta afirmativa da pessoa.

Registrar, conforme o caso:

1 - CONSULTOU AGÊNCIA - para a pessoa que se inscreveu em agência de emprego ou sindicato;

2 - CONSULTOU EMPREGADORES - para a pessoa que estabeleceu contato direto com empregadores, por meio de inscrição em serviços ou departamentos de empregos de empresas, visita pessoal, carta, telefonema, etc.;

3 - CONSULTOU PARENTE, AMIGO OU COLEGA - para a pessoa que tentou obter trabalho através de parentes, amigos ou colegas de profissão;

4 - COLOCOU OU RESPONDEU ANÚNCIO - para a pessoa que colocou anúncios oferecendo seus serviços ou respondeu a anúncios sobre ofertas de trabalho, inclusive editais e placas ou avisos de vagas;

5 - RECEBEU PROPOSTA - para a pessoa que recebeu proposta e está aguardando para iniciar o trabalho oferecido;

6 - NADA FEZ - para a pessoa que tendo declarado SIM no quesito 9, não tomou qualquer iniciativa para procurar trabalho nos últimos 2 meses; e

7 - PREJUDICADO - para a pessoa com registro no retângulo NÃO no quesito 9.

QUESITOS 11 A 25

Estes quesitos serão investigados para todas as pessoas que tinham trabalho na semana de 22 a 28 de outubro de 1978 ou seja, no Quesito 8, códigos 01 e 02.

QUESITO 11 - OCUPAÇÃO QUE EXERCEU NA SEMANA DE REFERÊNCIA

O quesito investiga a ocupação da pessoa durante a semana de referência obedecendo a orientação dada para o preenchimento do Quesito 5.

QUESITO 12 - ONDE EXERCEU

Este quesito investiga a classe de atividade da pessoa durante a semana de referência obedecendo a orientação dada para o preenchimento do Quesito 6.

NOTA - Para as pessoas que na semana de referência estavam prestando serviço militar obrigatório, os registros nos quesitos 11 e 12 deverão ser:

Ocupação - soldado
Atividade - Exército, Marinha de Guerra, Aeronáutica, Polícia Militar, etc.
Tipo do local - Quartel, Posto, Base Naval, Base Aérea, etc.
Posição na ocupação - Empregado

QUESITO 13 - POSIÇÃO NA OCUPAÇÃO

Este quesito investiga a posição na ocupação da pessoa durante a semana de referência obedecendo a orientação dada para o preenchimento do quesito 7.

QUESITO 14 - EXERCEU NA SEMANA DE REFERÊNCIA A OCUPAÇÃO DECLARADA NO QUESITO 11 EM OUTROS LOCAIS

O quesito 14 investiga se a pessoa, durante a semana de referência, exerceu a ocupação declarada no quesito 11, em locais diferentes.

Registrar, conforme o caso:

1 - SIM - para a pessoa que exerceu a ocupação declarada no quesito 11 para:

a) mais de um empregador;

b) não remunerado que trabalha para mais de um conta própria; e

c) em mais de uma firma (própria ou de terceiros) ou instituição.

2 - NÃO - para a pessoa que exerce somente a ocupação declarada no quesito 11 em um único local.

QUESITO 15 - TEVE OUTRA OCUPAÇÃO NA SEMANA DE REFERÊNCIA ALÉM DA DECLARADA NO QUESITO 11

O quesito investiga se o entrevistado exerceu, durante a semana de referência, outra ocupação além da declarada no Quesito 11.

Registrar, conforme o caso:

1 - SIM - para a pessoa que exerceu na semana de referência outra ocupação além da declarada no Quesito 11, sendo registrado no espaço próprio esta(s) ocupação(ões); e

2 - NÃO - para a pessoa que exerceu uma única ocupação.

QUANTAS HORAS TRABALHA HABITUALMENTE POR SEMANA

O registro a ser efetuado será de horas inteiras, considerando-se trinta minutos ou mais como uma hora e desprezando-se períodos inferiores a 30 minutos (ex.: 40 horas e 30 minutos, será registrado 41; 35 horas e 20 minutos, será registrado 35).

Computar também as horas que a pessoa ocupa fora do local de trabalho com tarefas relacionadas com a sua ocupação. Por exemplo: as horas que uma professora despende, em sua residência, preparando aulas ou corrigindo exercícios e provas.

QUESITO 16 - NO TRABALHO DECLARADO NOS QUESITOS 11 A 13

Registrar o número de horas que a pessoa habitualmente dispende, por semana, no trabalho declarado nos quesitos 11 a 13.

QUESITO 17 - NOS OUTROS TRABALHOS QUE TEM NA OCUPAÇÃO DO QUESITO 11

O quesito investiga o número de horas trabalhadas pelas pessoas que exerceram a mesma ocupação em dois ou mais locais na semana de referência. Não incluir as horas já registradas no quesito 16.

Registrar 00 (dois zeros) quando a pessoa não exerceu na semana de referência a ocupação declarada no quesito 11 em outro local.

QUESITO 18 - EM TODAS AS OUTRAS OCUPAÇÕES

O quesito investiga o número de horas trabalhadas pelas pessoas que exerceram, na semana de referência, ocupação(ões) diferente(s) daquela declarada no quesito 11.

Registrar 00 (dois zeros) para a pessoa que tem somente uma ocupação

NOTA: Observe-se que não serão incluídas as horas declaradas anteriormente.

QUESITO 19 - TOTAL DE HORAS TRABALHADAS

O quesito investiga o total de horas trabalhadas habitualmente por semana. O registro será a soma das horas declaradas nos quesitos 16, 17 e 18.

Exemplos:

Exemplo 1

Pessoa que exerceu a mesma ocupação em dois locais distintos na semana de referência.

Motorista particular e motorista de táxi, trabalhando 40 horas e 20 horas respectivamente por semana.

Os registros serão:

Quesito 16	Quesito 17	Quesito 18	Quesito 19
40	20	00	60

Exemplo 2

Pessoa que exerceu duas ocupações diferentes na semana de referência.

Estatístico e Professor Universitário, trabalhando 44 horas e 24 horas respectivamente por semana.

Os registros serão:

Quesito 16	Quesito 17	Quesito 18	Quesito 19
44	00	24	68

QUESITO 20 - POR QUE NÃO TRABALHA 40 HORAS OU MAIS POR SEMANA PARA GANHAR MAIS

A investigação é para as pessoas que no Quesito 19 trabalharam menos de 40 horas por semana, considerando-se:

1 - TRABALHA 40 HORAS OU MAIS - para a pessoa que já trabalha 40 horas ou mais por semana.

2 - NÃO ENCONTRA - pessoa que, tendo procurado outro trabalho ou trabalho adicional para trabalhar mais horas e, conseqüentemente, aumentar o salário, não conseguiu o trabalho desejado;

3 - NÃO PODE - pessoa que, por qualquer impedimento, não pode trabalhar mais horas;

4 - NÃO PENSOU - para a pessoa que não cogitou do assunto; e

5 - NÃO QUER - para a pessoa que não trabalha mais horas porque não deseja;

QUESITO 21 - É CONTRIBUINTE DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

O quesito investiga se a pessoa, durante a semana de referência, era contribuinte de Instituto de Previdência Social, considerando:

1 - FEDERAL - para a pessoa que contribui para o Sistema Nacional de Previdência Social (SINPAS) que abrange o ex-INPS, o ex-IPASE e o ex-SASSE;

2 - ESTADUAL - para a pessoa que contribui para instituto de previdência social estadual, inclusive os servidores das forças policiais ou militares auxiliares;

3 - MUNICIPAL - para a pessoa que contribui para instituto de previdência social municipal, inclusive os servidores das forças policiais ou militares auxiliares e

4 - NÃO É - para a pessoa que não contribui para instituto de previdência ou contribui para previdências particulares ou militares das forças armadas (Marinha, Exército, Aeronáutica).

No caso de o entrevistado contribuir simultaneamente para dois ou mais institutos, registrar o correspondente ao trabalho declarado nos quesitos 11 a 13.

NOTA: As contribuições do FUNRURAL são efetuadas pelo empregador, como pessoa jurídica, por isso não deve ser considerado esse tipo de contribuição.

QUESITO 22 - TEM CARTEIRA PROFISSIONAL ASSINADA PELO ATUAL EMPREGADOR

Assinalar, conforme o caso:

1 - SIM - para o empregado com Carteira Profissional assinada pelo empregador em qualquer emprego que tinha na semana de referência;

2 - NÃO - para o empregado que não tinha Carteira Profissional assinada pelo empregador em nenhum dos empregos que tinha na semana de referência; e

3 - NÃO É EMPREGADO - para os conta própria, empregadores e não remunerados.

QUESITOS 23 A 25 - AFASTOU-SE DO TRABALHO NO MÊS DE OUTUBRO

Os Quesitos 23 a 25 investigam o afastamento da pessoa ao trabalho durante o mês de outubro. Assinalar o retângulo SIM se a pessoa se afastou do trabalho durante o mês de outubro por qualquer motivo e o retângulo NÃO quando a pessoa não se ausentou do trabalho. Neste caso não preencher os Quesitos 23 a 25.

QUESITO 23 - MOTIVO DO AFASTAMENTO

Registrar, conforme o caso, o motivo do afastamento da pessoa durante o mês de outubro ao trabalho:

1 - ACIDENTE DO TRABALHO - para a pessoa que se ausentou do trabalho por motivo de acidente ocorrido no trabalho;

2 - DOENÇA - para a pessoa que se afastou do trabalho por motivo de doença que não se relacione com acidente de trabalho; e

3 - OUTRO MOTIVO - para a pessoa que se afastou do trabalho por motivo que não se enquadre nos dois anteriormente relacionados como, por exemplo, doença em pessoa da família, preso aguardando averiguações, licença de gestante, faltas voluntárias.

NOTA: Não se considera afastamento do trabalho férias, licenças especiais, etc.

QUESITO 24 - NÚMERO DE DIAS

Registrar o número de dias completos que a pessoa não trabalhou no mês de outubro.

Quando o número de dias for menor que 10, antepor um 0 (zero).

QUESITO 25 - TIPO DE ATENDIMENTO

Este quesito indaga, para a pessoa que se afastou do trabalho no mês de outubro, qual o tipo de atendimento que recebeu, considerando:

1 - HOSPITALAR - atendimento prestado, em regime de internação, em qualquer tipo de estabelecimento Hospitalar (Hospital Geral, Hospital Especializado, Casa de Saúde, Maternidade, Sanatório, etc.);

2 - AMBULATORIAL OU CONSULTA MÉDICA - Atendimento prestado em qualquer tipo de estabelecimento médico (Posto de Assistência Médica, Ambulatório, Consultório Médico e outros), ou mesmo em ambulatório de Hospital, desde que não haja internação do paciente;

3 - ODONTOLÓGICO - qualquer tipo de atendimento ou tratamento dentário, preventivo ou curativo, de natureza clínica ou cirúrgica;

4 - FARMACÊUTICO - aquele que envolva simples dispensação ou entrega de medicamentos ao paciente, para seu tratamento, ou que resulte de simples compra de medicamento pelo paciente, sem consulta médica ou sem indicação médica;

5 - OUTROS - qualquer outro tipo de atendimento que não se enquadre nos casos anteriores, inclusive o atendimento por pessoa não habilitada (Parteira Curiosa, Curandeiro, familiares, etc.);

6 - NENHUM - quando não tenha havido qualquer tipo de atendimento, na forma dos itens anteriores.

Para a pessoa que se enquadra em mais de uma situação, será considerada aquela em que se enquadrar primeiro, na ordem enumerada.

QUESITO 26 - RENDIMENTO MENSAL DO TRABALHO DOS QUESITOS 11 A 13 - RENDIMENTO DO QUESITO 5 PARA OS QUE NÃO RESPONDERAM AOS QUESITOS 11 A 13

A informação deverá referir-se ao trabalho declarado nos quesitos 11 a 13. Somente para as pessoas sem declaração nestes quesitos é que a informação deverá referir-se ao trabalho registrado nos quesitos 5 a 7.

Para os empregados com declaração no quesito 11 a investigação é da remuneração bruta do mês de outubro de 1978 à que teriam direito se houvessem trabalhado o mês completo. Quando a remuneração for variável, a média dos últimos 12 meses, ou a média dos meses trabalhados para os que trabalharam menos de 12 meses.

Para os empregadores e trabalhadores por conta própria com declaração no quesito 11 a investigação é da retirada mensal ou ganho líquido mensal, ou seja, o rendimento bruto menos as despesas efetuadas com o negócio ou profissão (salário de empregados, matéria prima, energia elétrica, telefone, etc.). Quando a retirada ou ganho líquido for variável, a média dos últimos 12 meses trabalhados, ou a média dos meses trabalhados para os que trabalharam menos de 12 meses.

Para as pessoas que recebem parte fixa e parte variável, haverá os dois registros.

Para as pessoas sem declaração no quesito 11, a investigação é da remuneração bruta ou retirada do último mês trabalhado, ou, quando variável, a média dos últimos 12 meses trabalhados, ou, ainda, dos meses trabalhados no período (quando menos de 12).

Em qualquer caso não deverá ser computada a parcela referente ao 13º salário (14º, 15º, etc.), nem a parcela referente à participação nos lucros paga pelas empresas aos empregados.

NOTA - No caso específico do pagamento por braços, encontrado na lavoura, haverá necessidade de se fazer uma estimativa para a parcela da remuneração correspondente ao trabalho das pessoas que ajudam sem remuneração ao membro do domicílio que é empregado. Essa parcela estimada não deverá ser incluída na remuneração do empregado a quem elas ajudam.

Os registros dos valores deverão ser feitos em cruzeiros, desprezando-se os centavos. Registrar traço (-) quando não houver declaração para o item.

Registrar, conforme o caso:

EM DINHEIRO - PARTE FIXA - O valor fixo recebido como salário, ordenado, vencimento contratual, soldo de militares, retirada, etc.

EM DINHEIRO - PARTE VARIÁVEL - o valor médio recebido nos últimos 12 meses, como gorjetas, honorários de profissões liberais, comissões de vendas ou corretagens, pagamento por prestação de serviços, etc.

Incluir neste item a média mensal do valor efetivamente recebido referente às horas extras trabalhadas nos últimos 12 meses pelo trabalho que presta, mesmo que pague uma parte.

Assinalar, conforme o caso, o retângulo:

1 - TEM - QUAL? - quando a pessoa receber um ou mais benefícios provenientes do trabalho que presta. Neste caso, assinalar os retângulos 1 - Sim ou 2 - Não, dos benefícios relacionados; e

2 - NÃO TEM - quando a pessoa não receber nenhum benefício proveniente

do trabalho que exerce. Neste caso não haverá registro na relação de benefícios.

NOTA - Os EMPREGADOS DOMÉSTICOS deverão ter assinalados todos os benefícios que receberem.

Assinalar o benefício recebido em adição à remuneração:

MORADIA - quando a pessoa residir em moradia cedida pelo empregador, mesmo que pague uma parcela, ou quando o empregador pagar uma parcela do aluguel da moradia. Incluir também neste item o recebimento de luz e gás fornecidos ou pagos pelo empregador;

REFEIÇÕES - quando a pessoa receber refeição dada pelo empregador, mesmo que pague uma parcela, ou quando receber uma parcela destinada à aquisição de refeição;

TRANSPORTES - quando a pessoa dispuser, para uso exclusivo ou não, para o trabalho, de veículo ou combustível fornecido pelo empregador; viatura de propriedade do empregador; transporte para ir ao trabalho e voltar, pagando ou não parte do valor, ou quando receber uma quantia destinada à aquisição de passagem, mesmo que seja só para transporte em serviço;

ROUPAS, ETC. - quando o empregador fornecer roupa, calçado, uniforme e outros equipamentos para desempenho do trabalho; e

OUTROS - quando receber quaisquer outros benefícios, não discriminados anteriormente.

NOTA - Quando a empresa ou empregador pagar, como parte integrante do salário, uma parcela em dinheiro para fazer face às despesas de aluguel do domicílio do empregado, essa quantia deverá ser incluída no total do salário. Se, entretanto, o empregador pagar diretamente o aluguel ou ceder (total ou parcialmente) a moradia, essa parcela não deverá ser incluída no total do salário, devendo-se assinalar o retângulo de benefícios referente à moradia.

QUESITO 27 - RENDIMENTO MENSAL DO(S) OUTRO(S) TRABALHO(S) QUE EXERCEU NA OCUPAÇÃO DECLARADA NO QUESITO 11

Este quesito, será indagado para a pessoa que, no quesito 14, informou exercer a ocupação declarada no quesito 11 em locais diferentes.

Para a pessoa com código 2 - NÃO no quesito 15, não haverá registro neste quesito.

A investigação é do rendimento mensal auferido no(s) outro(s) trabalho(s) que a pessoa exerceu na mesma ocupação declarada no quesito 11, durante a semana de referência.

Os critérios para o preenchimento deste quesito são os estabelecidos para o Quesito 26, com exceção da parte de benefícios, onde será assinalado, conforme o caso, o retângulo SIM ou NÃO.

QUESITO 28 - RENDIMENTO MENSAL DA(S) OUTRA(S) OCUPAÇÃO(ÕES) QUE EXERCEU NA SEMANA

O quesito investiga o rendimento mensal da pessoa que, no quesito 15, informou que teve outra(s) ocupação(ões) além da declarada no quesito 11.

Os critérios para o preenchimento deste quesito são os estabelecidos no Quesito 27.

QUESITO 29 - OUTRAS RECEITAS ALÉM DAS DECLARADAS NOS QUESITOS 26, 27 e 28

Este quesito será indagado para todas as pessoas de 10 anos e mais de idade.

A indagação é a da existência de rendimentos não provenientes de trabalho recebidos no mês de outubro. Assinalar, conforme o caso, um dos retângulos: 1 - TEM - QUAIS? ou 2 - NÃO TEM. Quando for assinalado o retângulo 2 - NÃO TEM, não haverá preenchimento dos demais itens do quesito.

Os registros dos valores deverão ser feitos em cruzeiros, desprezando-se os centavos. Registrar traço (-) quando não houver declaração para o item.

Registrar, conforme o caso:

APOSENTADORIA - rendimentos percebidos por aposentadoria (inclusive FUNRURAL), reforma, jubilação, etc.;

PENSÃO - rendimentos percebidos de pensão de instituto, caixas de assistência social ou fundos de pensão deixada por pessoa da qual era beneficiária;

DOAÇÃO OU MESADA - rendimentos regularmente percebidos sem contra-partida de serviços prestados, provenientes de pessoas não moradoras do domicílio pesquisado;

ALUGUÉIS EM GERAL - rendimentos de aluguel (inclusive sublocação) e arrendamento de móveis, imóveis ou semoventes, máquinas, equipamentos, etc.; e

Outros - todos os demais rendimentos desde que efetivamente recebidos no mês de outubro compreendendo: vendas de imóveis; participação de lucros; juros e correção monetária de cadernetas de poupanças; juros de depósitos bancários; letras de câmbio, letras do tesouro nacional, ações, debêntures, etc. (considerar somente a diferença entre o valor de compra e o de resgate); abono permanência, pensão alimentícia (espontânea ou judicial); pensão recebida pelo próprio em decorrência de participação em fundos de pensão; quota ou valor da parceria recebida por sócio ou parceiro, sem atividade no estabelecimento; ganhos em jogos e loteria; herança; etc.

Alguns exemplos são dados a seguir, a título de ilustração, para o preenchimento dos quesitos 26 a 29:

1 - Pessoa que trabalha somente como enfermeiro em um hospital do INAMPS, tendo um salário fixo de Cr$ 5 000,00 e sem outros rendimentos.

Quesito 26	Quesito 27	Quesito 28	Quesito 29
5.000 (Parte fixa)	Em branco	Em branco	Retângulo NÃO TEM assinalado

2 - Pessoa que trabalha como professor do 2º grau em escola particular onde é empregado, trabalhando 20 horas por semana e tendo um salário fixo de Cr$ 10.000,00, e em escola pública onde também é empregado, trabalhando 15 horas por semana e com salário fixo de Cr$ 6.000,00 e aluga uma casa de sua propriedade por Cr$ 3.000,00.

Quesito 26	Quesito 27	Quesito 28	Quesito 29
10.000 (Parte fixa)	6.000 (Parte fixa)	Em branco	Retângulo TEM assinalado e 3.000 em "Aluguéis em geral"

3 - Pessoa que trabalha como Estatístico em uma firma de planejamento, onde é empregado, trabalhando 30 horas por semana e tendo um salário fixo de Cr$ 32.000,00 e como Professor Universitário, trabalhando 15 horas por semana e tendo um salário fixo de Cr$ 15.000,00 no mês de outubro, recebeu Cr$ 5.000,00 de juros e correção monetária de caderneta de poupança:

Quesito 26	Quesito 27	Quesito 28	Quesito 29
32.000 (Parte fixa)	Em branco	15.000 (Parte fixa)	Retângulo TEM assinalado e 5.000 em "Outros"

4 - Pessoa que é proprietária de um bar, onde emprega várias outras pessoas, trabalha 40 horas por semana e tem uma retirada média de Cr$ 18.000,00; trabalha, também, como empregado de um hospital, onde é operador de Raios X, durante 30 horas por semana, tendo um salário fixo de Cr$ 11.000,00 e não tendo outros rendimentos:

Quesito 26	Quesito 27	Quesito 28	Quesito 29
18.000 (Parte variável)	Em branco	11.000 (Parte fixa)	Retângulo NÃO TEM assinalado

5 - Pessoa empregada numa barbearia como barbeiro trabalha 40 horas por semana tendo um salário fixo de Cr$ 3.000,00 e uma parte variável de Cr$ 1.000,00; trabalha também como parceiro agrícola durante 20 horas por semana, obtendo uma média de Cr$ 5.000,00 por mês e não possui outros rendimentos:

Quesito 26	Quesito 27	Quesito 28	Quesito 29
3.000 (Parte fixa) 1.000 (Parte variável)	Em branco	5.000 (Em produtos ou mercadorias)	Retângulo NÃO TEM assinalado

6 - Pessoa que é Professor Universitário sendo empregado em duas faculdades particulares: na primeira trabalha 20 horas por semana tendo um salário fixo de Cr$ 15.000,00 e na segunda, trabalha 15 horas por semana e tem um salário fixo de Cr$ 20.000,00; não tendo outros rendimentos.

Quesito 26	Quesito 27	Quesito 28	Quesito 29
15.000 (Parte fixa)	20.000 (Parte fixa)	Em branco	Retângulo NÃO assinalado

7 - Pessoa que é empregada de uma indústria de tecidos, onde, como médico, trabalha 30 horas por semana e tem um salário fixo de Cr$ 9.000,00; trabalha também em seu próprio consultório como conta própria, durante 30 horas por semana obtendo uma média de Cr$ 15.000,00 por mês; recebeu, no mês de outubro, Cr$ 3.000,00 de um pensionista que reside em sua casa.

Quesito 26	Quesito 27	Quesito 28	Quesito 29
15.000 (Parte variável)	9.000 (Parte fixa)	Em branco	Retângulo TEM assinalado e 2000 em "Aluguéis em geral"